

Parecer da Comissão de Avaliação

Área de ampliação da Pedreira nº 4887 “Moleanos nº3”

MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1715/2024

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)

Património Cultural (PC, I.P.)

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

fevereiro 2025

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA (Estudo de Impacte Ambiental) / PROJETO	Área de ampliação da Pedreira nº 4887 “Moleanos nº3”		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: “Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.”	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	MARFILPE - Mármore e Granitos, SA		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção-Geral de Energia e Geologia		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Geociliamb, Unipessoal, Lda. e IQGeo, Serviços, Lda.		
AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)	<p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CCDR LVT, I.P. – Dr. Jorge Duarte (Coordenação dos trabalhos da CA) ● CCDR LVT, I.P. – alínea a) – Dr. Rafael Fernandes (Consulta Pública) ● APA, I.P./ARH TO – alínea b) – Eng. António Dias da Silva (Recursos Hídricos) ● ICNF, I.P. – alínea c) – Eng. Manuel Duarte (Conservação da Natureza, PARP) ● Património Cultural, I.P. – alínea d) – Dra. Ana Nunes (Património Cultural) ● LNEG – alínea e) – Dr. Vítor Lisboa (Valores Geológicos) ● DGEG – alínea h) – Dr. Arménio Cavaco (Licenciamento) ● ARS LVT - alínea i) – Dr. Néilson Amaro (Saúde Humana) 		

ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea b), subponto ii), do ponto 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O EIA do projeto Área de ampliação da Pedreira nº 4887 “Moleanos nº3” deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em 07 de julho de 2024, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240701005854; ✓ Início da análise de conformidade do EIA a 02 de agosto de 2024, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA); ✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 19 de agosto de 2024; ✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Conservação da Natureza/Programa Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Solos e Uso dos Solos, Ambiente Sonoro, e Ordenamento do Território. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; ✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 21 de agosto de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental; ✓ A 17 de outubro de 2024, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA; ✓ Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o fator ambiental Ambiente Sonoro, tendo sido proposta a desconformidade do EIA a 31 de outubro de 2024, e dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; ✓ A 13 de novembro de 2024 foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para o técnico responsável pelo ambiente sonoro, que determinou a proposta de desconformidade do EIA; ✓ A 15 de novembro de 2024, e após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA; ✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente:

	<p>Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP); E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); e Câmara Municipal de Alcobaça (CMA);</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A Consulta Pública (CP) realizou-se entre 25 de novembro de 2024 e 07 de janeiro de 2025; ✓ A visita ao local realizou-se em 10 de janeiro de 2025. <p>O presente parecer integra:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ análise técnica do EIA; ✓ análises sectoriais específicas; ✓ pareceres remetidos pelas entidades externas consultadas; ✓ resultados da consulta pública.
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O projeto consiste no licenciamento da área de ampliação da Pedreira “Moleanos nº3”, para extração de calcário ornamental, tendo sido elaborado um Plano de Lavra para uma área de 52.886 m², dos quais 23.536 m² correspondem à área de ampliação.</p> <p>Não existem projetos associados ou complementares, sendo que o licenciamento da área de ampliação da Pedreira nº 4887 “Moleanos nº3” justifica-se, pela necessidade de garantir reservas suficientes à empresa.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>Localiza-se em Moleanos, freguesia de Aljubarrota (Prazeres), concelho de Alcobaça e distrito de Leiria. O acesso à área de exploração da Pedreira nº4887 “Moleanos nº3” realiza-se a partir do IC2, no troço Batalha – Rio Maior, bifurcando à esquerda na povoação de Moleanos para a Rua do Barreiro, sendo que após percorrer 50 m, seguir à direita na Estrada Dona Maria Pia durante 475 m, bifurcando novamente de seguida para a Travessa da Igreja, pelo que o acesso à pedreira é efetuado após percorrer 150 m em piso betuminoso.</p> <p>Antecedentes</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A pedreira foi licenciada pela Câmara Municipal de Alcobaça (CMA) em 1984 para uma área de 2000 m² em nome de Joaquim Fernandes Cordeiro. Em 15 de Março de 1993, é concedida licença de ampliação para aproximadamente 7 000 m². A 14 de Agosto de 2001, a pedreira foi ampliada para 30 071 m² pela Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. ▪ A transmissão da licença de exploração de Joaquim Fernandes Cordeiro para a empresa Moleanos Vidraço, S.A. foi efetuada e concedida em 2001. ▪ Em 2006, a pedreira foi alvo de novo processo de ampliação para uma área de 3,8 ha, tendo sido sujeita a procedimento de AIA nos termos do já revogado Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio. Na sequência desse procedimento foi emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

- Em 2013, ocorreu a transmissão da licença para a empresa Marfilpe. Mármore e Granitos, S.A.
- Em 09 de Maio de 2023, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) emitiu uma deliberação favorável condicionada ao cumprimento das condições constantes da ata resultante da conferência decisória, de 13 de abril de 2023, sobre o pedido de regularização para ampliação da pedreira, realizado ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Os limites da área de intervenção do EIA correspondem ao objeto do pedido no âmbito do RERAE (52.886 m²).

- Em 02 de outubro de 2023, a Marfilpe, S.A. submeteu na plataforma Siliamb o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de ampliação da Pedreira nº4883 “Moleanos nº3”, tendo a Autoridade AIA emitido a decisão de desconformidade ao Estudo de Impacte Ambiental no dia 19 de abril de 2024.

Descrição do Projeto

A área que se pretende explorar está integrada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), estando, portanto, localizada em área sensível.

A pedreira é confinante a Este com a pedreira nº5403 “Germano” da Germano & Cordeiro, Lda. e com a pedreira nº 5401 “Cavadas nº2” da Sousa & Catarino, Lda.. A Norte e a Sul confina com caminhos públicos e a Oeste com uma estrada secundária. A pedreira “Moleanos n.º 3” dista cerca de 16 km a sul da Fábrica da Marfilpe, S.A. A habitação mais próxima da área da exploração efetiva, encontra-se a sul e a cerca de 50 m desta.

As reservas existentes para a totalidade da Pedreira considerando a ligação à Pedreira nº 5403, rondam os 1.106.710 m³ (2.878.646 t). Estima-se que serão explorados 450 t/dia, 250 dias/ano. Considerando estes valores, tem-se uma reserva de exploração para 25,5 anos. O volume já escavado é de cerca de 707.790,00 m³. O volume de blocos vendáveis é de 332.013,00 m³.

Na área de exploração efetiva da pedreira será realizada uma exploração num total de 100 m de profundidade, de onde resultarão 10 degraus de 10 m de altura e 3 m de largura. Está prevista a lavra conjunta com a Pedreira nº 5403 “Germano” até à cota 130 m, no entanto, o derrube da fronteira comum só será efetuada, quando ambos os Planos de Pedreira (aprovados) previrem a exploração conjunta.

A empresa Marfilpe, S.A., compromete-se a reperfilar de imediato a zona sudoeste da pedreira por forma a evitar que existam taludes verticais a subverticais com alturas superiores às estipuladas por lei. De igual modo, compromete-se a aterrar de imediato a zona sul, por forma a permitir a defesa de 50 m à habitação que a Marfilpe, S.A. pretende adquirir.

Os equipamentos utilizados para a serragem de bancadas de rochas calcárias, previamente selecionadas a partir do seu tipo litológico, características mecânicas, presença de sistemas de fracturação, juntas e diáclases, são baseados genericamente em modelos de corte contínuo por fio diamantado e serrote.

	<p>Previamente e para se dar início aos cortes, serão realizados furos verticais e horizontais, que se intercetam, e por onde será introduzido o monofio que irá realizar o corte ou serragem das várias faces, repetindo a operação até ao individualizar da talhada.</p> <p>Estes equipamentos são complementados pela utilização de pás mecânicas, carregadoras e escavadoras para a realização de todas as operações de transporte, carga e manutenção dos blocos. Finalmente os blocos serão transportados para a fábrica da Marfilpe, S.A, onde serão transformados e preparados para posterior venda no mercado nacional e estrangeiro</p> <p>A recuperação e integração paisagística da pedrairão ocorrer em duas fases. Como fase de intervenção imediata, prevê-se uma cortina arbórea, nos limites da pedrairão onde não exista vegetação nem equipamentos, que permitirá reter as poeiras resultantes da exploração e diminuir o ruído na zona envolvente. A segunda fase, ocorrerá após o término da exploração com o enchimento total da corta, garantindo as cotas. Na fase de desativação, os equipamentos móveis serão retirados da área de exploração.</p> <p>O volume de aterro da lavra a constituir no total da área da Pedreira “Moleanos nº3”, calculado por diferença de modulação digital de terreno, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Volume a escavar 1.106.710,00 m³; ▪ Rejeitados 774.697,00 m³; ▪ Volume de aterro (Terraplanagens) 1.880.025,00 m³; ▪ Volume já explorado 707.790,00 m³. <p>Refere o EIA, que em termos ambientais, justifica-se a escolha do projeto da Pedreira nº 4887 “Moleanos nº3”, pelo facto de estar incluída numa região onde já existem inúmeras pedreiras, não provocando assim um incremento significativo nos impactes ambientais já existentes.</p> <p>O projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução.</p>
--	--

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Conservação da Natureza e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, Saúde Humana, e Socioeconomia.</p>
<p>Ordenamento do Território</p> <p>A área de intervenção deste EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território o Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça (RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, e sequentes dinâmicas), pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra D’Aire e Candeeiros (POPNSAC) (RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto), pelo</p>

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), pelo Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste/ Planos de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI), e outros dispositivos legais.

O PDM de Alcobaça teve a última alteração por adaptação ao POPNSAC (cf. Declaração n.º 73/2020, de 07 de setembro), passando a contemplar as normas/regulamentação e zonamento específicos decorrentes dos regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (cf. Planta de Ordenamento).

A alteração do PDM no âmbito do RERAE, publicada pelo Aviso n.º 1547/2024, de 22/01, identifica na Planta de Ordenamento a localização desta atividade/exploração com o ID 26, em nome de “MARFILPE, Mármore e Granitos, S. A.”, com a ref.ª 27/2022/463, a que se aplica o disposto no artigo 75.º-A.

Está em desenvolvimento a revisão do PDM de Alcobaça (Aviso n.º 1355/2002, de 22 de fevereiro), cuja proposta esteve em discussão pública (Aviso n.º 2419-A/2022, de 4 de fevereiro) de 14 de fevereiro até 19 de abril de 2022, que possui uma proposta de Planta de Ordenamento estabilizada, a qual já foi objeto de concertação com a CCDR LVT, I.P., e foi concluída a discussão pública, conforme o Aviso n.º 2419-A/2022, de 4 de fevereiro.

O EIA não afeta solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e não apresenta linhas de água.

Abrange área da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Alcobaça, conforme Carta publicada pela RCM n.º 84/2000, de 14 de julho, e seguintes alterações.

Abrange também área de REN de acordo com a proposta de delimitação em desenvolvimento com a revisão do PDM.

Verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Alcobaça, a REN, conclui-se:

- As ações/projeto não são diretamente consentâneas com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas, a assumir-se a presença e viabilidade económica do recurso, as divergências existentes poderão ser mitigadas e assim resultarem pouco relevantes;
- Segundo o PDM de Alcobaça, a área do projeto recai em “Espaços Naturais” (artigos 37.º e 38.º), “Proteção da Paisagem e Recursos Naturais – Reserva Ecológica Nacional (artigo 8.º que remete para o regime da REN) e residualmente em “Espaços urbanos” (artigos 45.º a 56.º) onde a exploração de inertes/pedreira não é uso admitido/compatível, ficando assim prejudicada a verificação da conformidade da ocupação/edificabilidade.

Essa desconformidade foi identificada e tratada no quadro do pedido ao abrigo do RERAE, onde se deliberou, em conferência decisória realizada em 13 de abril de 2023, decisão favorável condicionada ao enquadramento no PDM por via do procedimento de dinâmica tido como adequado pela Câmara Municipal.

Veio o PDM de Alcobaça a ter alteração para efeitos do RERAE (publicada pelo Aviso n.º 1547/2024, de 22 de janeiro), em que a Planta de Ordenamento passou a identificar com o ID 26 a atividade/titular referente ao pedido (ref.ª 27/2022/463) correspondente a este EIA, com decisão favorável condicionada emitida em conferência decisória de 13 de abril de 2023, ficando abrangida pelo disposto no artigo 75.º-A - Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, aditado pela Deliberação n.º 485/2019, de 29 de abril.

Assim, acautelada a integral correspondência do RERAE com o presente EIA, está assegurada a conformidade com o regime de uso/ocupação do PDM.

- Relativamente ao Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC) (RCM n.º 104/2023):

De acordo com a Planta de Síntese do PEPNSAC, parte da área de ampliação encontra-se abrangida por regime de proteção APCI e APCII do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), ao qual se aplicam e prevalecem as disposições do Programa Especial.

- Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN):
- A área de intervenção do EIA abrange área da REN do município de Alcobaça, nas tipologias “linha de água REN” e “Áreas de máxima infiltração” que, de acordo com o anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, se denominam, respetivamente, “Leitos e Margens dos cursos de água” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.

Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se estarem acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta restrição pretende salvaguardar.

Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito prescrito na alínea d) do ponto VI do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Conclusão Setorial

Assim, garantida a conformidade com o PDM, acautelada a posição da CM e demais entidades com competências nesse âmbito, e obtido o parecer favorável da APA/ARHTO, emite-se parecer favorável ao EIA pelo que, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, o requerente fica dispensado de comunicação prévia para efeitos do RJREN.

Considerando as características físicas e funcionais da pretensão e o seu contexto territorial e no regime da REN, entende-se que o fator ordenamento do território é “pouco significativo” nos impactes negativos e positivos.

Aspetos Técnicos do Projeto

O projeto submetido deve cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, designadamente o previsto no Anexo II, relativamente às zonas de defesa. A existência de prédios vizinhos destinados à habitação (como os localizados a norte e a sul da área a licenciar da pedreira) implica que sejam estabelecidas distâncias de proteção de 50 metros aos edifícios referidos, situação que está prevista no projeto apenas para a habitação a sul da área a licenciar.

Apesar do projeto prever a zonas de defesa a esta habitação, atualmente a mesma ainda não se encontra totalmente reposta, estando a ser realizados trabalhos de reposição da zona de defesa, que devem ser concluídos previamente ao licenciamento.

Por outro lado, ainda não foi demonstrada a titularidade da habitação localizada a sul da área do projeto, pelo que a área total a licenciar deverá também ser retificada, de forma que a mesma não seja incluída.

Considera-se que as situações descritas são passíveis de serem resolvidas no âmbito do pedido de ampliação de pedreira, nos termos do artigo 34º e 27º do Decreto-Lei acima referido, e que o recurso geológico, calcário para fins ornamentais, tem um elevado interesse económico e estratégico, fornecendo o mercado nacional e a exportação, pelo que se emite parecer favorável condicionado às condições prévias ao licenciamento, descritas neste parecer.

Conservação da Natureza e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)

Fauna e Flora

A pretensão localiza-se na Zona Especial de Conservação “Serras de Aire e Candeeiros” (ZECSAC), que foi classificada como ZEC através do Decreto-Regulamentar nº 1/2020, de 16 de março, que resultou da classificação do Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” aprovado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-

Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;

Em relação à “Flora e *Habitats*” é mencionado o seguinte no EIA:

- i. “O presente relatório tem como objetivo a caracterização ecológica da área proposta para exploração da Pedreira de Calcário “Moleanos n.º 3” e sua envolvente de 50m”;
- ii. “Nos trabalhos de campo realizou-se a ocorrência de 94 espécies botânicas (...). No interior do limite de propriedade e área de implantação do projeto, de uma forma geral, a vegetação é escassa quer ao nível arbóreo, arbustivo ou herbáceo, devido à ampla exploração geológica existente, em quase a totalidade da extensão da propriedade”;
- iii. “Na área de estudo foi assinalada uma espécie com estatuto de proteção, a *Ruscus aculeatus*, comumente designada de Gilbardeira (...). Encontra-se protegida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, que transpõe para o direito nacional a Diretiva *Habitats*. (...) No entanto, destaca-se que o exemplar se encontra fora do limite da propriedade do promotor”;
- iv. “Na presente área de estudo foram cartografadas 6 categorias de habitat distintos”, que se reproduz;

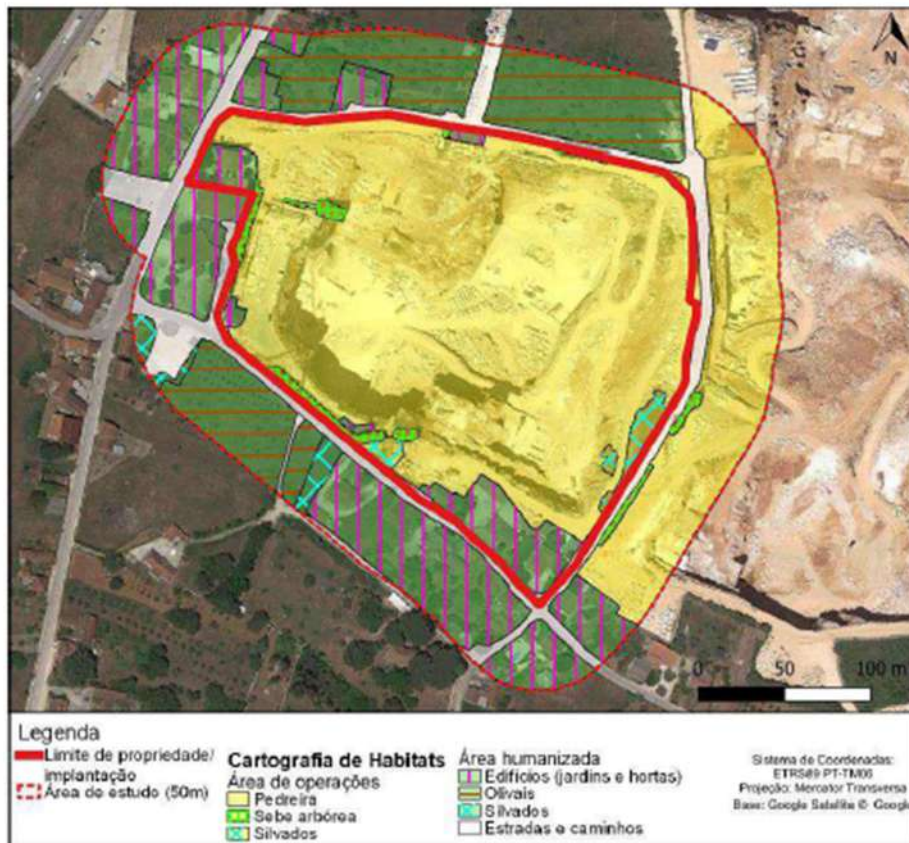


Figura 1 – Cartografia dos habitats observados na área de estudo ((Fonte: EIA, junho de 2024)

- v. “Dos *habitats* identificados, nenhum se enquadra no estatuto de *habitat* protegido de acordo com os requisitos do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, para a ZEC Serra de Aire e Candeeiros de acordo com ALFA (2006)”, destacando-se que segundo o EIA a área atualmente intervencionada representa cerca de 91%.

Quanto à fauna, é referido no EIA: “Ao nível faunístico, apesar de a área do promotor se encontrar no interior do PNSAC e da ZEC com o mesmo nome, constata-se que os *habitats* presentes estão profundamente alterados e

degradados, devido à elevada intensidade da extração geológica, que gerou uma severa destruição e perturbação dos *habitats* presentes na área do promotor, ao longo de décadas, conferindo a estes *habitats* uma reduzidíssima capacidade de suporte para as espécies faunísticas”.

Sobre a avaliação de impactes, o EIA refere que “apesar de os impactes identificados, decorrentes da implementação do projeto, serem globalmente considerados pouco significativos, não deixam de ter um carácter negativo e permanente sobre as comunidades faunísticas e vegetais locais”.

Ao nível dos impactes cumulativos é mencionado que “a pedreira insere-se numa área onde existem 4 pedreiras confinantes, sendo que duas delas se encontram contíguas, gerando diversos impactes negativos cumulativos, como a destruição do solo, do coberto vegetal, a perturbação com ruído, vibração e poeiras, entre outros”, indicando que “o acréscimo de área de exploração associado ao presente projeto em estudo, que será fundamentalmente em profundidade, intensificará os impactes negativos cumulativos supramencionados, embora numa medida reduzida, pois a produção não irá aumentar em consequência do licenciamento da área de ampliação”.

Assim, relativamente à “*Fauna e Flora*”, considera-se que não está em causa a destruição de valores naturais que ponham em risco a integridade da ZECSAC, dado que esta pedreira se situa numa área na sua grande maioria intervencionada pela exploração de massas minerais.

Ordenamento do Território

No que se refere ao previsto no Programa Especial (PE) do PNSAC, constata-se o seguinte:

- i. A RCM n.º 104/2023, de 1 de setembro, no seu n.º 2, aprova o “Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC) cujas diretivas e modelo territorial constituem os capítulos I e II do anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante”, tendo revogado o Plano de Ordenamento do PNSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto;
- ii. O modelo territorial apresentado representa a tradução espacial dos objetivos do PEPNSAC e concretiza-se através de:
 - a. Diretivas ou normas gerais, que enunciam as grandes linhas que devem nortear a atuação das entidades públicas na prossecução das respetivas atribuições, definindo orientações para a salvaguarda de objetivos de interesse nacional relativos à conservação e utilização sustentável dos recursos e valores naturais;
 - b. Normas específicas de ocupação uso e transformação do solo, de incidência territorial urbanística, que devem integrar os planos territoriais de âmbito municipal;
 - c. Normas de gestão, que estabelecem ações, atos e atividades permitidas, condicionadas ou interditas, que concretizam os regimes de salvaguarda estabelecidos;
 - d. As normas dos programas especiais de áreas protegidas que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, o uso e a transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipais abrangidos;
 - e. A entrada em vigor do PEPNSAC implica que os planos territoriais preexistentes tenham de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes do Programa, sendo fixado um prazo para que seja dado início ao correspondente procedimento de alteração ou de revisão daqueles planos;
 - f. As normas relativamente à gestão da AP que têm em vista a salvaguarda direta e efetiva dos valores e recursos naturais e a precaução e prevenção de riscos para os mesmos, cuja violação constitua contraordenação ambiental, nos termos do previsto no RJCNB, vão ser desenvolvidas em regulamento administrativo, vinculativo dos particulares, designado por Regulamento de Gestão

do PNSAC, entretanto publicado pela Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro de 2023;

- g. Porque o conteúdo normativo a integrar nos planos municipais ou intermunicipais constitui um condicionamento objetivo à ocupação, uso e transformação do solo, importa, ainda, assinalar que deve ser assegurado que a apreciação das pretensões nesse âmbito seja precedida da pronúncia vinculativa do ICNF, I. P., no que concerne à sua viabilidade, tendo em consideração a localização e/ou a época do ano face aos valores em presença;
- iii. Assim, e tendo em atenção o projeto em análise, aplica-se o seguinte relativamente ao Regulamento de Gestão do PNSAC, publicado pela Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro de 2023:
- a. A área objeto de ampliação localiza-se, de acordo com a Planta Síntese, em “Áreas de Proteção Complementar do tipo I” (7.050 m²), “Áreas de Proteção Complementar do tipo II” (1.706 m²) e “Áreas não abrangidas por regime de proteção” (14.778 m²);
 - i. Deste modo, no Aditamento ao EIA é feita a seguinte análise ao previsto no Regulamento de Gestão do PNSAC:
 - 1. *“De acordo com o artigo 25º e 26º do RGPNSAC, nas áreas de proteção complementar do tipo I e tipo II, “a ampliação do aproveitamento de massas minerais a partir da recuperação da área licenciada ou de outra área degradada independentemente da sua localização” (...) e que obtenha parecer favorável do ICNF, IP, de acordo com o seguinte:*
 - a. *No caso de explorações de aproveitamento de massas minerais com área licenciada superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*

Garantido pelo aterro do Vale Grande;
 - b. *No caso de explorações de aproveitamento de massas minerais com área licenciada inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*

Não se aplica;
 - c. *As ampliações das explorações de aproveitamento de massas minerais podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”;*
 - ii. Já relativamente à área situada em e “Áreas não abrangidas por regime de proteção”, o n.º 2 do artigo 12º estipula que nestas áreas “aplica-se o disposto nos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, nos termos da lei e das normas legais e regulamentares aplicáveis”;
 - iii. Para cumprimento dos artigos 25º e 26º do Regulamento de Gestão do PNSAC, o proponente informa que se encontra em recuperação o “Aterro de Vale Grande”, de acordo com projeto aprovado pelo ICNF e pela DGEG, e cuja entidade responsável pela sua execução é a Junta de Freguesia de Aljubarrota, sendo que a empresa tem assegurada uma área de 15.948,25 m², correspondente a 25% da área total do Aterro, o qual dá cumprimento ao previsto no Regulamento de Gestão do PNSAC;

- iv. No entanto, salienta-se desde já que o licenciamento da ampliação desta exploração de massas minerais só poderá ser concluído após ser finalizado os trabalhos de recuperação que estão a ser realizados no mencionado aterro;
- v. *“O RGPNSAC estabelece áreas sujeitas a exploração extrativa, sendo Moleanos uma delas, e de acordo com o artigo 32º, “devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional do aproveitamento de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, sendo que até à elaboração dos planos municipais de ordenamento do território se aplicam os regimes de proteção previstos no presente Regulamento e identificados na Planta Síntese do PEPNSAC”;*
- vi. *“Por fim, refira-se que o Plano de Pedreira dá cumprimento ao disposto no artigo 28º do RGPNSAC”, considerando-se que com a solução preconizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), o mesmo cumpre com o estabelecido no Regulamento de Gestão do PNSAC;*
- vii. Por fim, importa referir que ao nível do Regime Florestal, a área do projeto em análise não integra o Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros (Núcleo de Alcobaça), nem apresenta arvoredos de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público.

Em relação ao Plano de Pedreira, e mais concretamente ao PARP, concorda-se com as propostas de modelação de terreno e as sementeiras e plantações contempladas.

Conclusão Setorial

Assim, considera-se que nada obsta à emissão de parecer favorável, condicionado a que a recuperação do “Aterro de Vale Grande” terá de estar concluída previamente ao licenciamento da ampliação desta exploração de massas minerais, para efeitos de cumprimento do Regulamento de Gestão do PNSAC, publicado pela Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro de 2023.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

A área da pedreira não é atravessada por alguma linha de água, nem por algum troço de linha de água vindo de montante, dado que os troços de linha de água que existiram no passado perderam as suas funções na rede hídrica natural.

Os cursos de água e ribeiras da região são pouco encaixados e apresentam uma orientação geral E-O, vindos do flanco oeste da serra dos Candeeiros.

Estas linhas de água não possuem escoamento permanente, mas são importantes na drenagem das águas vindas do flanco oeste da serra dos Candeeiros, principalmente durante eventos de precipitação intensa ou extrema.

A linha de água mais próxima da pedreira é uma linha de água sem denominação, que se localiza para oeste da pedreira, e é um afluente da margem direita do rio da Fonte Santa, o qual possui uma área tributária de 72 Km² e código de massa de água é PT05RDW1162.

De acordo com a consulta efetuada ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica – 3º Ciclo de Planeamento (2022-2027), a massa de água PT05RDW1162 exibe classificação de estado ecológico "Razoável" e estado químico "Bom", sendo o estado global "Inferior a Bom".

A linha de água mais próxima localiza-se a cerca de 540 m para jusante do limite oeste da pedreira.

Deste modo, e não havendo linhas de água nos terrenos imediatamente confinantes com a pedreira, considera-se que o projeto não causará impactes significativos no escoamento da rede hídrica natural, nem na qualidade das águas superficiais, causados por eventuais descargas no meio hídrico.

O único impacte na qualidade e nas condições de escoamento da linha de água mais próxima será a eventual deposição de partículas de pó de pedra, com origem nesta pedreira, naquela linha de água.

Este impacte será previsivelmente pouco significativo, dado a distância a que a pedreira se encontra da linha de água, se forem implementadas as medidas de redução da emissão de poeiras para o ar.

Considera-se, portanto, este impacte como negativo, mas de reduzida magnitude e significâncias.

Em resultado da geometria da escavação e da elevada permeabilidade do maciço calcário, os eventuais derrames de substâncias contaminantes e de efluentes infiltrar-se-ão em profundidade, afetando antes, a qualidade da água subterrânea.

O abastecimento de água para o processo industrial terá origem subterrânea, a partir de um furo existente pedreira Moleanos n.º 4 e detentor do TURH com o código A019887.2020.RH5A. O consumo anual é de cerca de 2.400 m³. A água para ingestão é água engarrafada.

Dado que a área da pedreira não interfere com nenhum troço de linha de água, vindo de montante, considera-se que não será preciso instalar valas de drenagem periféricas, de modo a assegurar a continuidade hidráulica da rede hídrica natural.

Em períodos de maior intensidade e quantidade de precipitação, a drenagem efetua-se naturalmente através das fendas e fraturas do maciço rochoso, escoando-se e infiltrando-se no substrato calcário. Desta forma, a escorrência superficial prevista é reduzida.

Relativamente às águas pluviais suscetíveis de contaminação, estas podem resultar das operações de abastecimento de combustível das viaturas que servem a pedreira, assim como do abastecimento do próprio reservatório de combustível.

O depósito de combustível, assenta numa bacia de retenção munida de fossa estanque. A bacia é devidamente impermeabilizada, sendo que as águas pluviais são encaminhadas para esta fossa estanque. Deste modo não haverá lugar à descarga no solo ou em meio hídrico das águas pluviais contaminadas da bacia de retenção do depósito de combustível.

Pelos motivos atrás expostos, não são expectáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais da área envolvente à pedreira, associados ao presente projeto.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Sob o ponto de vista hidrogeológico, a pedreira "Moleanos n.º 3" localiza-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental e intersesta a massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho, cujo código é PTO20A. O sistema aquífero é do tipo cársico. A recarga faz-se por infiltração direta da precipitação pelas fissuras e estruturas do endocarso (dolinas, algares, galerias etc.) e também por ligação hidráulica com outras fissuras e estruturas endocársicas existentes no maciço. O escoamento das águas nestas regiões é preferencialmente subterrâneo, em detrimento do superficial. O escoamento superficial tem origem em exurgências (nascentes) e ressurgências onde se processa a descarga de água subterrânea. Os valores da transmissividade variam entre 1 m²/dia e 4800 m²/dia, variação característica deste tipo de aquíferos. Quanto à hidrodinâmica, a área onde se insere a pedreira drena para

a nascente de Chiqueda, com circulação predominantemente perene, situada a cerca de 3,5 Km para ONO da pedreira.

A formação geológica aflorante é: Calcários de Moleanos (J2Ml) do Caloviano.

No que respeita a perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público, a área de projeto intersecta as zonas de proteção intermédia e alargada dos perímetros de proteção propostos e em análise, para as captações públicas na nascente de Chiqueda.

O nível piezométrico local foi estimado no máximo, aos 45,36 m, com base nos dados do piezómetro, com a referência 317/235, da rede da APA, localizado a cerca de 1250 m do limite da pedreira.

De acordo com os dados do furo existente na pedreira, o NHE situa-se a 150 m de profundidade, o que significa que o nível hidrostático na captação possui uma cota de 45 m, tendo em conta a cota de superfície da cabeça do furo (195 m), o que está de acordo com os valores do nível piezométrico do aquífero 317/235 que variam entre 30 e 70 m.

As captações de água subterrânea privadas existentes na área de estudo, localizam-se (as mais próximas) entre os 340 e os 700 m a jusante da pedreira, tendo em conta o sentido preferencial do escoamento subterrâneo. Destinam-se todas à atividade industrial, possuem profundidades entre os 260 e os 320 m, e captam volumes anuais de 3000-4000 m³.

Os estados químico e quantitativo da massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho, são considerados Bons, sendo também o estado global da massa de água classificado de Bom, de acordo com o 3.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste.

Foi apresentada uma caracterização da qualidade da água subterrânea, ao nível local, com base numa análise à água do furo existente na pedreira. Os valores dos parâmetros encontram-se em conformidade com os valores-limite constantes no PGRH 3º Ciclo.

A vulnerabilidade à contaminação na área da pedreira, segundo o índice EPPNA, é Alta V1 – Aquíferos em rochas carbonatadas de elevada carsificação.

O nível freático não será intersectado, dada a distância, estimada, a que este se encontra da cota-base da escavação (cerca de 80 m), de acordo com os valores apresentados na caracterização da situação de referência, respetivamente, 70,3 m e 135 m.

Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica (gradientes e sentidos de fluxo), nem nas captações particulares existentes na vizinhança da área de estudo.

Tendo em conta este fato e a distância a que se encontram as captações vizinhas, as profundidades a que captam e os volumes captados, considera-se que a exploração da pedreira não causará impactes negativos significativos na quantidade das águas subterrâneas em geral e das águas afluentes às captações privadas localizadas na vizinhança da pedreira.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos nas águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, e eventuais derrames de óleos e combustíveis.

O depósito de combustível está assente sobre uma bacia de contenção com uma capacidade igual à do volume do depósito, acrescida de mais algum volume para retenção das águas pluviais que caem sobre a bacia de contenção. As águas pluviais suscetíveis de contaminação retidas na bacia e os eventuais derrames são encaminhados para um separador de hidrocarbonetos, após o qual, as águas são conduzidas para um poço absorvente para infiltração no solo.

Considera-se que a descarga no solo das águas tratadas no separador de hidrocarbonetos poderá causar impactes negativos, muito significativos, dado a elevada permeabilidade e vulnerabilidade da massa de água subterrânea e

dado o facto de a área de projeto intersectar a zona proposta e em análise, para Zona de Proteção intermédia e alargada às captações públicas na nascente de Chiqueda, pertencentes à EPAL, S.A..

Deste modo, considera-se que, devido à elevada vulnerabilidade da área onde se enquadra o projeto, deverá ser evitada a formação de águas pluviais potencialmente contaminadas, devendo a zona do depósito de combustível e de abastecimento de combustível ser dotada de telheiro para que não haja afluência de águas pluviais às áreas potencialmente contaminadas e à bacia de contenção.

Na sequência das alterações a efetuar, as operações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis deverão decorrer em área impermeabilizada, coberta e quaisquer derrames que ocorram devem ficar contidos em bacia adequadamente implantada e dimensionada para a respetiva contenção. Para o efeito deverá ser assegurada a drenagem da área de abastecimento de combustíveis, coberta e impermeabilizada, para a bacia de contenção.

Os resíduos líquidos oleosos provenientes da bacia de contenção deverão ser recolhidos por operador de gestão de resíduos para encaminhamento adequado, do ponto de vista da proteção e salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, que não a sua infiltração em solo tão vulnerável à contaminação.

Quanto aos impactes na qualidade das águas resultantes de efluentes domésticos, foi evidenciada a recolha de 5m³/ano, com frequência anual ou de 10 m³/ano de 2 em 2 anos. Atendendo a que a pedreira labora 250 dias/ano, com 25 trabalhadores (1 gerente, 4 administrativos e 20 operários), considera-se que estas condições não são compatíveis com a estimativa apontada no EIA para a produção de águas residuais domésticas, a qual corresponde a 0,8 L/(dia.trabalhador). Nesta situação, e de forma a salvaguardar a qualidade das águas subterrâneas, garantindo o encaminhamento da totalidade dos efluentes a destino final adequado, poderá ser necessária a ampliação do sistema de retenção de efluentes domésticos existente.

Os impactes na qualidade das águas subterrâneas serão negativos e pouco significativos se forem implementadas as medidas de minimização previstas no EIA e as propostas pela APA neste parecer e apresentados os elementos que constam neste parecer, a entregar previamente ao licenciamento.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Verifica-se que a área em estudo insere-se totalmente em áreas da REN, tipologia AEIPRA - Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos (antiga Áreas de máxima infiltração).

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas se forem implementadas as medidas de minimização abaixo descritas.

Do exposto, considera-se o projeto compatível com o RJREN.

Conclusão setorial

Ao nível dos recursos hídricos, considera-se de emitir parecer favorável condicionado à apresentação dos elementos prévios ao licenciamento, ao cumprimento das medidas de minimização presentes neste parecer.

Valores Geológicos

1. Breve caracterização do estado atual do ambiente e apreciação crítica do EIA

O Relatório de EIA do projeto em análise apresenta uma informação que caracteriza adequadamente a situação de referência em termos de geologia, geomorfologia e recursos minerais, para a avaliação de impacte ambiental.

A caracterização da geologia, geomorfologia e recursos minerais efetuada no âmbito deste parecer tem por base o relatório de EIA, bem como a Folha 26-B (Alcobaça) da Carta Geológica de Portugal na escala 1:50.000 e outras publicações de Geociências e relatórios técnicos, que constam na bibliografia do referido relatório.

1.1. Geomorfologia

A pedra Moleanos nº 3 localiza-se na macro-unidade geomorfológica designada por Maciço Calcário Estremenho, mais concretamente no sopé da Serra dos Candeeiros (altitude máxima 615 m), na superfície plana de Aljubarrota, a nordeste da localidade de Moleanos. A morfologia cársica característica origina uma rede hidrográfica incipiente, devido à frequente presença de cavidades e fracturação dos calcários, que funcionam como pontos de rápida infiltração de água (sumidouros).

Na área da pedra e envolvente, os declives são suaves, com ligeira inclinação para oeste. As altitudes na área de implantação do projeto variam entre 175 m e 190 m. O maciço calcário encontra-se muito carsificado, especialmente à superfície e está preenchido por terra-rossa nos relevos mais baixos. Nalgumas frentes da pedra, observa-se carsificação mesmo em níveis mais profundos (ordem de 30-40 m), aproveitando as fraturas existentes.

1.2. Geologia e Recursos Minerais

Regionalmente, a área em estudo situa-se no Setor Central da Bacia Lusitaniana, no Maciço Calcário Estremenho (MCE) o qual corresponde a uma unidade morfoestrutural do território português que constitui o mais importante maciço calcário do país e se destaca do resto da bacia devido às suas características geológicas e geomorfológicas. O MCE tem configuração alongada na direção NE-SW, e é constituído maioritariamente por rochas calcárias jurássicas que se encontram sobrelevadas tectonicamente, em relação às regiões circundantes, designadamente a Plataforma Litoral a ocidente, a Bacia do Tejo a sul e a Bacia de Ourém a oriente. As estruturas tectónicas que influenciam a sua morfologia seguem predominantemente três direções preferenciais: NNE-SSW, NE-SW e NW-SE. Para além destes acidentes, o MCE mostra-se afetado por dobramentos suaves, de fraca amplitude, e por uma rede de fracturação mais ou menos intensa segundo as direções referidas. As rochas aflorantes distribuem-se, em termos de idade, desde o Jurássico Inferior ao Cretácico, contudo, a maior parte correspondem a formações carbonatadas do Jurássico Médio e Superior.

A nível local, na pedra Moleanos nº 3 ocorre o Membro de Moleanos (Caloviano) da Formação de Santo António – Candeeiros do Jurássico Médio, também designado informalmente por Calcários de Moleanos. De acordo com a cartografia e classificação em unidades litoestratigráficas temáticas orientada para a indústria extrativa de calcários ornamentais, efetuada pelo LNEG no MCE, os calcários explorados correspondem à unidade Calcários Ornamentais, caracterizados como calcários bioclásticos, regra geral oolíticos e de cor bege, por vezes cinzenta-azulada. A textura é caracterizada por laminações sedimentares paralelas e oblíquas, mais ou menos bem marcadas e organizadas em feixes de espessura decimétrica a métrica. Esses calcários apresentam aptidão tecnológica para a produção de blocos para rocha ornamental, sendo comercializados com a designação de Vidraço de Moleanos.

Não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista na área de implantação do projeto.

2. Identificação e avaliação de impactes

Na área em estudo, os impactes expetáveis relativamente aos indicadores em análise reportam-se à geomorfologia (destruição do relevo e do modelado cársico) à geologia (destruição das unidades geológicas) e aos recursos minerais (aproveitamento dos recursos). Não foram identificados elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial, pelo que não se prevê este tipo de afetações.

No que respeita à geomorfologia, os impactes diretos da exploração relacionam-se com as ações que impõem alterações no relevo de referência, como é o caso concreto da escavação do maciço rochoso, já existente e inerente à própria atividade. É um impacto negativo, local, permanente, pouco significativo e de baixa magnitude, dado a afetação já existir.

Relativamente a impactos na geologia, a exploração do maciço implica extração das formações geológicas, causando um impacto também intrínseco à atividade extrativa que é negativo, local, permanente, pouco significativo e de baixa magnitude.

Quanto aos recursos minerais, classifica-se o impacto da exploração da pedra positiva, uma vez que o conceito de recurso tem por definição uma conotação económica e social, à qual está inerente o seu aproveitamento, considerando-se que o explorador se propõe realizar a exploração do recurso mineral de modo eficiente e racional no quadro de uma estratégia integrada de desenvolvimento sustentável.

Não há a assinalar impactos cumulativos significativos com a implementação deste projeto, dado que as unidades extrativas existentes, já se encontram em laboração e estão inseridas no núcleo de exploração de Moleanos.

Conclusão Setorial

O EIA apresenta informação que caracteriza adequadamente a situação de referência, identifica e avalia corretamente os impactos, e propõe medidas de minimização e monitorização dos impactos na geologia, geomorfologia e recursos minerais, que se encontram incorporadas nas técnicas e na execução dos diversos aspetos do projeto, devidamente descritas no Plano de Pedreira e respetivo PARP. Como medida de minimização complementar, os descritores geologia e geomorfologia deverão estar incluídos no Plano de Monitorização, a fim de acautelar a identificação e preservação de eventuais estruturas cársticas ou de outros elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial que possam vir a ser descobertas com o avanço dos trabalhos de lavra.

Solos e Uso dos Solos

De acordo com o EIA, os solos presentes na área de estudo classificam-se como Kvcd + Vcd + Vcd(d): solos mólicos, solos argiluvados pouco insaturados, e área social (apenas numa pequena área a noroeste e sudeste da área de ampliação).

Quanto à capacidade de uso do solo, e de acordo com a documentação disponibilizada, os solos na área de intervenção classificam-se como Cs + Ce + Ds (Cs e Ce - solos com limitações muito acentuadas, riscos de erosão no máximo elevados, suscetível de utilização agrícola pouco intensiva; Ds - limitações severas, riscos de erosão no máximo elevados a muito elevados, não suscetível de utilização agrícola, poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal), e área social (apenas numa pequena área a noroeste e sudeste da área de ampliação).

Segundo o EIA, aquando da abertura da área de ampliação da Pedreira, não será necessário a remoção de grande volume de solo, uma vez que a área de exploração já se encontra totalmente intervencionada. As tabelas seguintes informam sobre a classificação dos solos na área em estudo, no que respeita à situação antes da existência da Pedreira "Moleanos nº3" (área virgem), bem como na situação atual e futura.

	SOLO	Área licenciada	Percentagem
1	Kvcd-5 + Vcd-3 + Vcd(d)-2	16247	55,4
2	Vcd-6+Kvcd-4	11447	39,0
3	Vcd-6 + Kvcd(d)-3 + Arc-1	1655	5,6
Total		29349	100
	SOLO	Área ampliação	
1	Vcd-6+Kvcd-4	13550	57,6
2	Kvcd-5 + Vcd-3 + Vcd(d)-2	7015	29,8
3	A.Soc.	2694	11,4
4	Vcd-6 + Kvcd(d)-3 + Arc-1	278	1,2
Total		23537	100

Quadro 1 - Classificação do solo e respetiva área e percentagem, considerando a inexistência da exploração (Fonte: EIA, junho de 2024)

	CAPACIDADE USO SOLO	Área licenciada	Percentagem
1	Cs(5)+Ce(3)+Ds(2)	16247	55,4
2	Cs(7)+Ce(3)	11447	39,0
3	Ds(5)+De(3)+Cs(2)	1655	5,6
		29349	100
	CAPACIDADE USO SOLO	Área ampliação	
1	Cs(7)+Ce(3)	13550	57,6
2	Cs(5)+Ce(3)+Ds(2)	7015	29,8
3	A.Soc.	2694	11,4
4	Ds(5)+De(3)+Cs(2)	278	1,2
		23537	100

Quadro 2 – Classificação da capacidade do uso do solo e respetiva área e percentagem, considerando a inexistência da exploração

(Fonte: EIA, junho de 2024)

Os potenciais impactes negativos sobre os solos da área de exploração, que ocorrem essencialmente durante o arranque e o desenvolvimento da atividade, prendem-se com a alteração da ocupação e uso do solo e pela contaminação dos mesmos. Estes impactes resultam sobretudo da descubra e decapagem dos solos, e pelo uso de veículos e maquinaria e restantes equipamentos.

Consideram-se os impactes ao nível dos solos como negativos, médio prazo, prováveis, de baixa magnitude, temporários (função do tempo de vida útil da pedra) e com média significância face à sua dimensão e quantidade. Contudo, estes impactes já se verificam atualmente, uma vez que a área de exploração já se encontra totalmente intervencionada.

Conclusão Setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA, e presentes neste documento.

Qualidade do Ar

O trajeto desde as instalações fabris da Marfilpe, S.A. até à Pedreira Moleanos n.º 3 é realizado a partir da EN-1, no troço Batalha – Moleanos. Este troço apresenta pavimento betuminoso em bom estado, bifurcando à esquerda para a povoação de Moleanos, através de estrada com pavimento betuminoso em bom estado, sendo que, após percorrer 1 km em piso betuminoso bifurca-se novamente à esquerda, percorrendo cerca de 480 m em piso betuminoso até aceder à Pedreira. A Pedreira “Moleanos n.º 3” dista cerca de 16 km da Fábrica da Marfilpe, S.A. por estrada. Neste trajeto, e da Pedreira para a transformadora são atravessadas as povoações de Pedreiras, Cabeço do Roxo, Martinhos e Entroncamento de São Jorge.

Concluindo, o percurso a efetuar desde as instalações fabris da Marfilpe, S.A. até à Pedreira será realizado maioritariamente pela EN-1 e por uma outra estrada secundária, ambas apresentando piso betuminoso com boas condições de segurança, vias largas com bom espaço de manobra e boa visibilidade no cruzamento de veículos.

A estrada Nacional EN1 é caracterizada por apresentar tráfego moderado (2.000-10.000 veículos/dia), constituído maioritariamente por veículos ligeiros (90%), sendo o complemento (10%) constituído por veículos pesados (Fonte

EP, Estradas de Portugal, E.P.E.). Os acessos por estradas secundárias entre a EN-1 e a Pedreira ou a Transformadora são caracterizados por pouco trânsito, constituído essencialmente por camiões que estão ao serviço de pedreiras (tal como a da Marfilpe, S.A.), e por demais veículos ligeiros pertencentes à povoação local de Moleanos ou às instalações fabris vizinhas da transformadora.

No percurso com destino à fábrica da Marfilpe, S.A., são utilizados camiões da empresa e são efetuadas cerca de 4 viagens/dia. São ainda considerados neste percurso, para destinos variados com camiões dos clientes, em média 2 viagens/dia.

O acesso a escombreira “aterro do Vale Grande” sita a Sul (2,1km), é feito em piso térreo (1,5 km) e o restante em piso betuminoso (0,6km), passando apenas junto de 1 (um) recetor de tipo sensível. No percurso com destino ao “aterro do Vale Grande”, utilizando um dumper da empresa são realizadas 8 viagens/dia (16 passagens/dia).



Figura 2 – Área de exploração efetiva global da lavra e vias de acesso modelizadas (Fonte: EIA, junho de 2024)

A área a licenciar encontra-se no núcleo extrativo de Moleanos. Este núcleo conflitua com a área urbana de Moleanos existindo habitações muito próximas das pedreiras.

Nos ortofotomapas e na tabela seguinte apresentam-se as distâncias dos 8 recetores identificados na modelação, ao limite da pedreira e à área máxima de lavra. É de destacar que as distâncias dos 7 recetores sensíveis, mais próximos, são iguais ou inferiores a 100 metros quer do perímetro, quer da área de escavação, havendo 3 recetores a menos de 20 metros do limite da pedreira.

Receptor	Distância ao perímetro da pedreira (m)	Distância a zona máxima de lavra (m)
P1	10	56
P2	22	75
P3	10	72
P4	10	100
P5	35	60
P6	15	100
P7	22	50
P8	785	785

Quadro 3 – Distância dos recetores ao limite da pedreira e área máxima de lavra (Fonte: Aditamento ao EIA, outubro de 2024)



Figura 3 – Isolinhas da dispersão de partículas PM₁₀ específicas da fonte (média anual) (Fonte: Aditamento ao EIA, outubro de 2024)

O presente projeto trata-se de uma regularização de uma pedreira, estando toda a área de ampliação proposta já intervencionada. A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e consequentemente de qualidade do ar.

As medições de PM₁₀ de 18 a 31 de julho de 2023 foram efetuadas no recetor P7, localizado a sul da pedreira, verificando-se que nos 14 dias de medição, no verão, o limite diário não foi excedido em nenhum dos dias, mas o percentil 90,4 e a média da campanha foram bastante superiores ao verificado nas várias estações de monitorização da RLVT para o mesmo período. A estimativa dos indicadores anuais para o local monitorizado obtida com base nos resultados das estações para o ano de 2023 e para o período da campanha indica uma média anual de 24 µg/m³ e um 36º máximo diário de 38 µg/m³. Estima-se assim que na envolvente da pedreira estejam a ser cumpridos os valores limite de PM₁₀ atuais. É, no entanto, de referir que esta estimativa tem uma incerteza elevada, uma vez que, se obteve recorrendo apenas a um período de 14 dias. Deve ainda ter-se em consideração que o valor limite anual de PM₁₀ vai descer em 2030 para 20 µg/m³ o que implicará uma situação de incumprimento uma vez que se estima que o projeto tenha uma duração de 44 anos.



Figura 4 – Localização da pedreira “Moleanos n.º3” e do ponto de medição de partículas PM₁₀ (Fonte: EIA, junho de 2024)

Relativamente à avaliação dos impactos da pedreira é de referir que, as atividades associadas à exploração que contribuem para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM₁₀), incluem várias operações como a desmatção, decapagem, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapadas à erosão pelo vento. As atividades na situação atual e futura e consequentemente as emissões de partículas serão muito semelhantes pelo que apenas se considerou a modelação da situação futura.

As atividades consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM₁₀, para a situação futura, foram as operações de desmonte, concretamente da área máxima decapada sujeita a erosão um total de 5,3 ha e a

contribuição resultante do tráfego, de 16 veículos de 30 t, em 0,5 km em vias pavimentadas e em 2,1 km em vias não pavimentadas.



Figura 5 – Vias de acesso à pedreira e escombreira (Fonte: EIA, junho de 2024)

Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se, de acordo com a informação disponível no aditamento, uma estimativa de emissão total de cerca de 38 890 g/dia, 45% associada à erosão pelo vento em áreas desmatadas e 52% às vias não pavimentadas.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, com recurso ao software AerMod View permitiu avaliar os indicadores anuais 36º máximo diário (indicador que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual.

Os resultados da modelação permitiram estimar que a contribuição da atividade da pedreira para distribuição espacial das concentrações de PM₁₀ no ar ambiente.

De acordo com a modelação efetuada para a situação futura (que será semelhante à situação atual), obteve-se uma estimativa da contribuição da pedreira, relativamente às PM₁₀ no ar ambiente, junto aos 8 recetores considerados (apresentada em aditamento). Os resultados indicam que os pontos 5 e 7 são os que serão mais afetados tanto relativamente à média anual com uma contribuição de cerca de 5-9 µg/m³ como do 36º máximo diário com uma contribuição de cerca de 13-15 µg/m³.

Conjugando os níveis estimados na modelação da contribuição da pedreira com os resultados do fundo rural (estação da Chamusca, considerando o ano de 2022, média anual de 16 µg/m³ e 36º máximo diário de 26 µg/m³), estima-se que não ocorra ultrapassagem dos valores limite diário e anual de PM₁₀ junto aos vários recetores, sendo ainda assim previstas concentrações bastante elevadas, resultando as emissões da pedreira num aumento de mais de 50% nas concentrações rurais de fundo. É, no entanto, de notar que não foram consideradas nesta análise as emissões das restantes pedreiras da envolvente pelo que estas estimativas estarão ainda subestimadas.

O impacto do projeto na qualidade do ar, sem a aplicação de um conjunto de medidas minimização descritas, que já estavam em aplicação na situação monitorizada, considera-se assim negativo e significativo.

O presente projeto trata-se de uma regularização de uma pedreira, estando toda a área de ampliação proposta já intervencionada. A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e consequentemente de qualidade do ar.

De acordo com o ponto 2 do artigo 5 do RERA1” relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial” são necessários para apresentar como prova num processo de regularização.

Deste modo, e subsistindo dúvidas de que os valores limite estejam atualmente em cumprimento junto a recetores, que se encontram muito próximos da área de pedreira (há recetores a 10 metros), deve ser efetuada uma avaliação previamente ao licenciamento (em cumprimento do ponto 2 do artigo 5 do RERA1), mediante a aplicação durante um ano do plano de monitorização proposto, que permita verificar se a aplicação das medidas de minimização propostas, e que já estarão em aplicação, garante o cumprimento dos valores limite de PM₁₀.

Conclusão Setorial

A área a licenciar encontra-se no núcleo extrativo de Moleanos. Este núcleo conflitua com a área urbana de Moleanos existindo habitações muito próximas das pedreiras.

O presente projeto trata-se de uma regularização de uma pedreira, estando toda a área de ampliação proposta já intervencionada. A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e consequentemente de qualidade do ar.

Os resultados apresentados no EIA e respetivo aditamento, nomeadamente relativos à monitorização, à modelação dos impactes da pedreira para os níveis de PM₁₀, e às emissões de outras pedreiras da envolvente, indicam que, os valores limite legais, em particular o diário, poderão não estar a ser cumpridos junto aos recetores mais afetados pela atividade da pedreira (a poucos metros do limite da área a licenciar) e que no futuro a situação será semelhante. Estima-se assim que o impacte, deverá ser significativo sendo necessário provar que com aplicação das medidas de minimização propostas haverá cumprimento das normas legais de qualidade do ar.

Tendo presente o exposto anteriormente e o n.2 do artigo 5º do RERA1, que indica que é necessário para apresentar como prova num processo de regularização “relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial”, considera-se que o licenciamento do projeto deve ser condicionado à demonstração da eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM₁₀ (Decreto-Lei 102/2010, de 23 de setembro), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM₁₀, definido, durante um ano. Deverá, a demonstração desta condicionante ser efetuada remetendo à entidade licenciadora e à Autoridade de AIA o relatório do plano de monitorização, que deverá demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM₁₀ e o cumprimento do valor limite diário de PM₁₀ junto aos recetores mais afetados.

Ambiente Sonoro

As ações de projeto suscetíveis de originar impactes negativos no ambiente sonoro da envolvente estão associadas às operações de desmonte, ao esquadramento, ao esquartejamento e à remoção de blocos e de estêreis da frente de lavra. A circulação de veículos pesados nas vias de acesso poderá também originar impactes negativos no ambiente sonoro da envolvente das mesmas.

A pedreira confina a nascente com a Pedreira nº5401 “Cavadas n.º 2”, da empresa Sousa & Catarino, Lda., e com a Pedreira nº5403 “Germano”, da empresa Germano & Cordeiro, Lda, perspetivando-se a lavra conjunta da zona de defesa com esta última, quando ambos os planos de pedreira o prevejam e forem licenciados.

Os recetores sensíveis mais expostos às emissões sonoras da pedreira e do tráfego associado pertencem à povoação de Moleanos, localizando-se a distâncias muito reduzidas dos limites da pedreira, chegando mesmo a ser confinantes

com a mesma, como é o caso da igreja, a oeste. Em todos os quadrantes, são apenas garantidas as distâncias mínimas, de cerca de 50 m, das edificações ao limite da área de exploração.

Os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior aplicáveis à presente situação são os constantes do n.º 3 do art.º 11.º do RGR, correspondentes a zonas não classificadas ($L_{den} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A), nos recetores sensíveis), uma vez que a Câmara Municipal de Alcobaça ainda não procedeu à classificação de zonas do município. Atendendo ao período de funcionamento da atividade (oito horas no período de referência diurno), o diferencial máximo relativo ao Critério de Incomodidade (CI) é de 6 dB(A) no período de referência diurno.

Na avaliação constante do EIA, foram consideradas as habitações mais próximas, a sul (P1 - $39^\circ 31' 14.31'' N / 8^\circ 54' 35.48'' W$ e P3 - $39^\circ 31' 22.08'' N / 8^\circ 54' 40.23'' W$), a igreja a oeste (P2 - $39^\circ 31' 19.43'' N / 8^\circ 54' 41.02'' W$), recetores sensíveis localizados a uma distância pouco superior a 50 m da área de exploração efetiva da pedra. Para avaliação dos impactes do tráfego de expedição de rejeitados para o aterro de Vale Grande, foi ainda considerada uma habitação localizada junto à via de acesso (P4 - $39^\circ 31' 29.29'' N / 8^\circ 54' 19.68'' W$), cf. Fig. 1.



Figura 6 – Locais de avaliação (Fonte: EIA, junho de 2024)

À data da elaboração dos estudos acústicos, a habitação mais próxima a sul da área de exploração ($39^\circ 31' 13.88'' N / 8^\circ 54' 32.84'' W$), identificada na “Planta 04 - Situação Final da Lavra” com o n.º 13 (na Fig. 1, como P6), não foi considerada na avaliação, por o Plano de Lavra a ter integrado na área da pedra, com a designação “edifício a adquirir”. A Marfilipe S.A. fundamentou esta opção com o facto de ter mantido com o proprietário um acordo de preferência para a compra da referida edificação, embora estivesse a desenvolver um aterro na área de exploração, com vista a criar uma zona de defesa mínima de 50 m, para não comprometer a emissão da licença do projeto em tempo útil.

No estudo acústico, foi ainda considerada uma habitação localizada a sudeste da Pedreira Moleanos n.º 3, mais próxima da Pedreira Cavada n.º 2 (P5 - $39^\circ 31' 12.19'' N / 8^\circ 54' 30.73'' W$). A previsão dos impactes neste recetor teve

em conta a condicionante, estabelecida na DIA do projeto de ampliação da Pedreira Cavada n.º 2, de implementação de uma barreira acústica de 4 m de altura, nos setores oeste e sul da mesma.

Para além da pedreira em avaliação, as fontes sonoras com influência no ambiente acústico dos recetores considerados são a Estrada Maria Pia (em P2 e P3), a Travessa da Igreja (em P3) e a Rua do Val da Carreira (em P1, P5 e P6), bem como as pedreiras da envolvente.

A caracterização do ambiente sonoro foi realizada por meio de ensaios acústicos, por empresa acreditada para o efeito. Nestes ensaios, realizados em P1, P2 e P3, foi considerado como ruído particular a atividade da Pedreira Moleanos n.º 3. Os resultados dos ensaios evidenciam o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior em todos os locais analisados, com L_{den} entre 47 dB(A) (em P4) e 58 dB(A) (em P3). Os ensaios evidenciam também o cumprimento do Critério de Incomodidade (CI) nos locais de avaliação mais próximos da pedreira, com diferenciais de 4 dB(A) em P1 e P2 e de 3 dB(A) em P3. Releva para estes resultados o facto de a frente da lavra da pedreira licenciada se encontrar, à data, no fundo da corta.

O projeto de ampliação preconiza o alargamento da área de exploração para norte e para sul da área licenciada, bem como o rebaixamento das zonas em exploração. Preconiza ainda o reperfilamento da zona sudoeste da pedreira, para correção dos taludes verticais e subverticais que possuem alturas superiores às estipuladas por lei, bem como o aterro imediato da zona sul, para assegurar a distância mínima da área de exploração às edificações.

Para a avaliação dos impactes do projeto, o EIA apresenta os resultados de previsões de ruído particular, considerando as condições mais desfavoráveis de exploração – equipamentos localizados nas frentes de trabalho potencialmente mais impactantes no que se refere à exposição dos recetores sensíveis às emissões da exploração (nos vértices a noroeste, a sul e a nascente), tendo em conta a cota atual (-10 m a norte, -20 m a sul e cota zero a este), já que a maior parte da área a regularizar se encontra intervencionada.

A determinação do ruído ambiente futuro teve em consideração o ruído ambiente atual, determinado por ensaio, de forma a refletir as emissões das atividades do parque de blocos.

As previsões apontam para que o recetor P1 (localizado a sul) seja mais afetado pelas emissões das frentes de lavra sul e nascente, nas quais se prevê, na situação mais crítica, diferenciais de CI equivalentes ao valor limite aplicável, de 6 dB(A). Os recetores P2 e P3 (localizados a oeste e a noroeste, respetivamente) serão mais afetados pelas emissões da frente de lavra norte e, à semelhança de P1, ficarão, na situação mais crítica, sujeitos a diferenciais de CI equivalentes ao valor limite aplicável, de 6 dB(A).

Nas restantes situações, prevê-se para P1 um diferencial de 4 dB(A) no cenário de lavra a norte e, para P2 e P3, diferenciais de 4 dB(A) e de 3 dB(A), respetivamente, nas situações de lavra a sul/nascente.

Em P5 (localizado a sudeste), estima-se, para a situação futura de exploração das áreas de ampliação das pedreiras Moleanos n.º 3 e Cavadas n.º 2, um diferencial de CI de 5 dB(A), nos cenários de lavra a sul/nascente.

Estima-se o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior em todos os locais e em todas as situações analisadas, prevendo-se, para a situação mais crítica de exploração, L_{den} de 56 dB(A) em P1, de 58 dB(A) em P2, de 60 dB(A) em P3 e de 49 dB(A) em P5.

No referente aos impactes do tráfego associado à pedreira, é estimado um L_{den} de 60 dB(A) no acesso à mesma (12 passagens/dia, na Travessa da Igreja) e um L_{den} de 56 dB(A) no acesso ao aterro do Vale Grande (16 passagens/dia, na Rua do Barreiro). Prevê-se que a circulação para o aterro cesse no decorrer do primeiro semestre de 2025, em virtude da conclusão do mesmo.

No decorrer da Consulta Pública, foi recebida uma participação da Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, S.A., contestando a designação atribuída, no EIA, à edificação localizada a norte do projeto (39°31'22.19"N/8°54'37.87"W, adiante designada como P7, cf. Fig. 2). Alegando que a edificação corresponde a uma habitação com ocupação e não a “construções em geral - edifícios agrícolas, industriais e telheiros”, solicita que o projeto seja “apreciado

considerando, não a classificação erradamente atribuída, mas a classificação correta – habitação – do imóvel em causa, nomeadamente no que se refere a Ambiente Sonoro e zonas de defesa, visto que aquela habitação se encontra a menos de 50 metros da zona de exploração”.



Figura 7 – Habitação a norte, mencionada na participação pública (Fonte: EIA, junho de 2024)

Atendendo a que este recetor não foi considerado na avaliação do Ambiente Sonoro e se encontra mais próximo da área de exploração do que o único recetor do mesmo quadrante avaliado no EIA (P3) e a que, no cenário de frente de lavra a norte, as previsões apontam para diferenciais de CI equivalentes ao valor limite em P3, a avaliação não permite concluir pela conformidade do exercício da atividade com o RGR, neste recetor sensível. Por este facto, numa eventual emissão de DIA favorável, a mesma deverá ficar condicionada à garantia do cumprimento, neste local, dos requisitos definidos no artigo 13.º do RGR, para o que deverá ser apresentado, previamente ao licenciamento, um estudo previsional. Este deverá assentar nos mesmos pressupostos que o estudo acústico agora analisado (cf. Alegações à proposta de desconformidade do EIA), bem como no Plano de Lavra reformulado (cf. parecer da entidade licenciadora).

Considerando ainda o ajuste necessário ao Plano de Lavra, imposto pela entidade licenciadora, para que este exclua da área da pedreira a habitação a sul (P6), até à data considerada como anexo de pedreira, e tendo em conta que, com esta imposição, esta edificação passará a ser o recetor sensível mais próximo a sul da área de exploração, não tendo a conformidade do exercício da atividade com o RGR sido verificada neste local, o mesmo deverá ser incluído no estudo previsional acima referido, numa eventual DIA favorável.

Face ao exposto, considera-se que, na situação mais crítica de exploração relativamente aos recetores analisados no EIA, os impactes no Ambiente Sonoro das emissões diretas da pedreira são significativos, atendendo à previsão de diferenciais de CI equivalentes aos valores limite, embora tal corresponda à conformidade do exercício da atividade com os requisitos definidos no artigo 13.º do RGR. Dados os ajustes ao projeto impostos pela entidade licenciadora e a questão levantada na participação pública, a presente avaliação carece da garantia da conformidade do exercício da atividade com o RGR, nos recetores sensíveis mais próximos a sul e a norte (P6 e P7), a qual deverá ser demonstrada previamente ao licenciamento.

Assinala-se com preocupação a elevada proximidade da atividade extrativa a recetores de uso sensível, existente em Moleanos, em alguns casos apenas garantindo a distância mínima de 50 m, sem que esteja definida uma faixa de proteção e enquadramento entre estes usos, que garanta a compatibilização dos mesmos e evite situações de incomodidade sonora.

Para a minimização dos impactes, o EIA propõe unicamente medidas de boa prática, designadamente: manutenção preventiva dos equipamentos e consideração da emissão sonora de equipamentos a adquirir.

Com vista à garantia da conformidade do exercício da atividade com o RGR, o EIA propõe um programa de monitorização anual, nas fases de exploração e de desativação do projeto, a incidir nos locais analisados neste estudo e em eventuais locais onde existam queixas de incomodidade. Para além de se considerar que, numa eventual DIA favorável, o programa de monitorização terá de prever a monitorização das condições modeladas no EIA (situação mais crítica de exploração), o que poderá implicar alterações à periodicidade anual, também se considera que deverá ser alargada aos recetores sensíveis mais próximos da pedreira, localizados a norte e a sul da mesma (P6 e P7). Ressalve-se que esta proposta de programa de monitorização poderá sofrer alterações em resultado da avaliação do estudo acústico acima definido, a enviar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento.

Conclusão Setorial

Prevê-se que o exercício da atividade venha a cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RGR (relativo à instalação e exercício das atividades ruidosas permanentes) nos recetores analisados no EIA, embora sem margem relativamente ao valor limite do diferencial do Critério e Incomodidade [6 dB(A)], o que se traduz num impacte significativo. De facto, antevê-se que a elevada proximidade da atividade a recetores de uso sensível, em alguns casos, apenas garantindo os 50 m de distância mínima (cf. Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), constitua um potencial conflito de uso.

Decorreu do procedimento de AIA a necessidade de garantir a conformidade do exercício da atividade nos recetores sensíveis mais próximos a sul e a norte (identificados no parecer como P6 e P7, respetivamente), pelo que uma eventual DIA favorável ao projeto deve ficar condicionada à demonstração à garantia do cumprimento, nestes locais, dos requisitos definidos no artigo 13.º do RGR, para o que deverá ser apresentado estudo previsional, previamente ao licenciamento. Este deverá assentar nos mesmos pressupostos que o estudo acústico agora analisado (cf. Alegações à proposta de desconformidade do EIA) e ter em conta o Plano de Lavra reformulado (cf. parecer da entidade licenciadora).

Devem também ser adotadas as medidas de minimização e o programa de monitorização indicados.

Património Cultural

A caracterização da situação de referência do património cultural foi efetuada tendo em vista a identificação de condicionantes à execução do Plano de Lavra, nomeadamente de natureza arqueológica, arquitetónica e etnográfica.

Para efeitos da descrição do ambiente no que concerne ao fator património cultural, o EIA refere que a metodologia usada incluiu uma fase de pesquisa documental, e uma outra de trabalho de campo, de prospeção sistemática da área de incidência do projeto.

1. METODOLOGIA APLICADA

No âmbito da caracterização da situação de referência foi considerada uma área de estudo (AE), correspondente ao conjunto territorial constituído pela área de incidência (AI) do Projeto e por uma zona de enquadramento (ZE), correspondendo a uma faixa envolvente de aproximadamente 2 km de distância em torno da área de pedreira, caracterizada exclusivamente com base em pesquisa documental, tendo como objetivo avaliar o potencial arqueológico da envolvente próxima do projeto.

A AI (direta e indireta) corresponde ao polígono da área de implantação da atividade de exploração da pedreira, proposta licenciar, sujeita a pesquisa documental e a prospeção arqueológica sistemática.

A fase de pesquisa documental consistiu na recolha de informação referente ao património arqueológico, arquitetónico e etnográfico da área de estudo (AE), procedendo-se ao levantamento dos valores patrimoniais aí existentes através da consulta de bases de dados das entidades da tutela e bibliografia especializada de âmbito local e regional, nomeadamente: Bases de dados da administração do Património Cultural e do Município de Alcobaça relativas ao património arqueológico e arquitetónico; bibliografia específica e referente a trabalhos arqueológicos na área de estudo; Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que se sobreponham à área do projeto, análise toponímica e cartográfica.

É apresentado um enquadramento histórico e arqueológico da ocupação humana da área atualmente ocupada pelo concelho de Alcobaça, o qual revela que a região da Serra de Aires e Candeeiros possui um relevante conjunto patrimonial, “testemunho de uma ocupação constante desde a Pré-história antiga, Pré-história recente e Proto-história, até à época romana, medieval e moderna (Silva e Costa, 2009, pp 8-9). (Idem, p. 132).

A área caracteriza-se pelo modelo cársico com presença de alguns algares e grutas. Estas cavidades cársicas assumem particular importância, não só a nível espeleológico, mas também arqueológico.

De acordo com o EIA nesta região, a história da evolução humana está intimamente ligada ao aproveitamento de cavidades naturais, abrigos e grutas. Estas foram, ao longo de toda a pré-história, com particular incidência no Neolítico e a Idade do Ferro, espaços de *habitat* e de necrópole. Os arqueossítios dominantes neste território correspondem, assim a contextos de aproveitamento das cavidades naturais, abrigos e grutas. (idem, p. 134).

Os arqueossítios inventariados atestam que este território é ocupado desde tempos remotos, nomeadamente desde a Pré-História, Época Romana, até à atualidade patente em testemunhos identificados num conjunto de jazidas que permitem caracterizar o potencial científico e o valor patrimonial da área em avaliação.

Na fase de trabalho de campo foi efetuada prospeção sistemática da área de incidência direta da atividade extrativa, visando a identificação, registo e salvaguarda de eventuais elementos de interesse cultural inédito e desconhecido, passíveis de serem afetados pela ampliação da pedreira, localizados na área de incidência do Plano de Lavra.

O trabalho de campo teve início “nas imediações da área de incidência do projeto, através da observação da paisagem envolvente, avaliando desta forma o tipo de impacte” (idem, p. 151). A área da pedreira encontra-se fortemente intervencionada, tendo a prospeção arqueológica sido limitada “às áreas já exploradas ou alteradas ao nível do solo, tendo sido sempre que possível, analisados espeleo-arqueologicamente os cortes das bancadas, a fim de despistar eventuais vestígios com interesse arqueológico” (idem, p. 152).

No que se refere às condições de visibilidade, a área em exploração regista uma “visibilidade de grau 0”. A análise dos cortes geológicos provocados pela atividade extrativa, permitiu “a visualização de uma camada de terra rossa sobre o substrato calcário, que preenchia, ainda, interstícios da própria rocha, assim como alguns poços ou fendas cársicas, tão comuns nesta área. Os vestígios cársicos, e todo o sector, não revelaram testemunhos” de ocupação antrópica antiga (idem, p. 153).

A área a ampliar encontra-se igualmente “muito alterada, com áreas de exploração de profundidades distintas, zonas de depósito de inertes, escombrelas, áreas de armazém/laboração e áreas já terraplanadas/limpas, com pouca ou nenhuma vegetação, sobre solo de aterro ou rocha. No canto SE e a Oeste, junto à N1, existem uma série de habitações tipo vivenda, com jardins, pátios e anexos, incluídas na área a explorar”. Assim, “não foi possível observar-se, na totalidade da área, a superfície prévia”, “original”, do solo, tendo esta área sido classificada com grau de visibilidade “nula, grau 0”.

Quanto à área Sul,” numa zona em exploração, o corte geológico continha alguns poços/fendas cársicas. A análise dos taludes “permitiu ainda perceber a reduzida potência sedimentar, correspondente à superfície de ocupação

actual, com aterros, por vezes cobertos por vegetação”. Não foram identificados “materiais arqueológicos ou vestígios de ocupações antigas” (idem, p. 153).

O estudo refere ainda que nas imediações da área da Pedreira “observa-se algum património etnográfico e arquitectónico local: poços, casas em alvenaria de pedra e muros de contenção de terras/caminhos/propriedades” (idem, p. 154).

Na observação espeleo- arqueológica foram identificados vários poços/fendas cársicas nos cortes da área em exploração”, preenchidos “com terra rossa, num fenómeno pedogenético, sem potencial de ocupação humana. Alguns dos poços, de maior largura, aos quais foi possível aceder, foram analisados de forma pormenorizada. Pelo material sedimentar identificado no seu preenchimento (terra rossa), e cumulativamente pela sua profundidade/verticalidade, tal como os restantes, não oferecem potencial de ocupação” (idem).

2. RESULTADOS OBTIDOS

Os trabalhos de levantamento documental e bibliográfico documentam a existência de quatro locais (um de interesse arqueológico e três de interesse arqueológico e arquitetónico) num raio de 2 km, localizados no lugar de Moleanos, freguesia de Aljubarrota, destacando, pela proximidade à área do projeto, a cerca de 820m a *Gruta da Lagoa de Cão* (CNS 12722), cronologicamente enquadrada no neolítico. Os elementos de interesse patrimonial identificados encontram-se sintetizados na Tabela 33 do EIA.

Nº CNS /Nº IPA	Designação	Categoria /Tipo de Sítio	Cronologia
12722	Gruta da Lagoa do Cão	Necrópole/Gruta	Neolítico
IPA.000 30108	Capela de Nossa Senhora da Piedade	Arquitetónico /Capela	1785
IPA.000 30107	Igreja Nova dos Moleanos	Arquitetónico /Igreja	Séc. XX
IPA.000 30109	Cruzeiro dos Moleanos	Arquitetónico Capela	1887

Quadro 4 – Elementos de interesse arqueológico e arquitetónico documentados num raio de 2 km da pedreira (Fonte: adaptado do EIA)

Regista ainda a Capela de Nossa Senhora da Piedade, contígua à área da pedreira, a *Igreja Nova dos Moleanos* e o *Cruzeiro dos Moleanos* (este último não relocalizado por já não se encontrar no local)

Os dados obtidos revelam “a potencial existência de uma ocupação pré-histórica” associada a ambientes de gruta “e de elementos de cariz religioso de interesse histórico e arquitetónico” (idem, p. 146).

Na área de incidência direta do projeto não foram identificadas ocorrências de interesse patrimonial.

Na área de incidência indireta (AII) são reportados dois elementos patrimoniais de cariz arquitetónico, identificados na fase de pesquisa documental e relocalizados em trabalho de campo:

- EP 1 – *Capela de Nossa Senhora da Piedade* – Capela – Arquitetura religiosa, localizado na AII;
- EP 2 – *Igreja Nova dos Moleanos* – Igreja – Arquitetura religiosa /localizado na AII.

Os resultados encontram-se representados na Figura 44 e nos desenhos 1 e 2 do Anexo II-Cartografia temática e descritos pormenorizadamente na Ficha de inventário de ocorrências patrimoniais constante no Anexo III do RS.

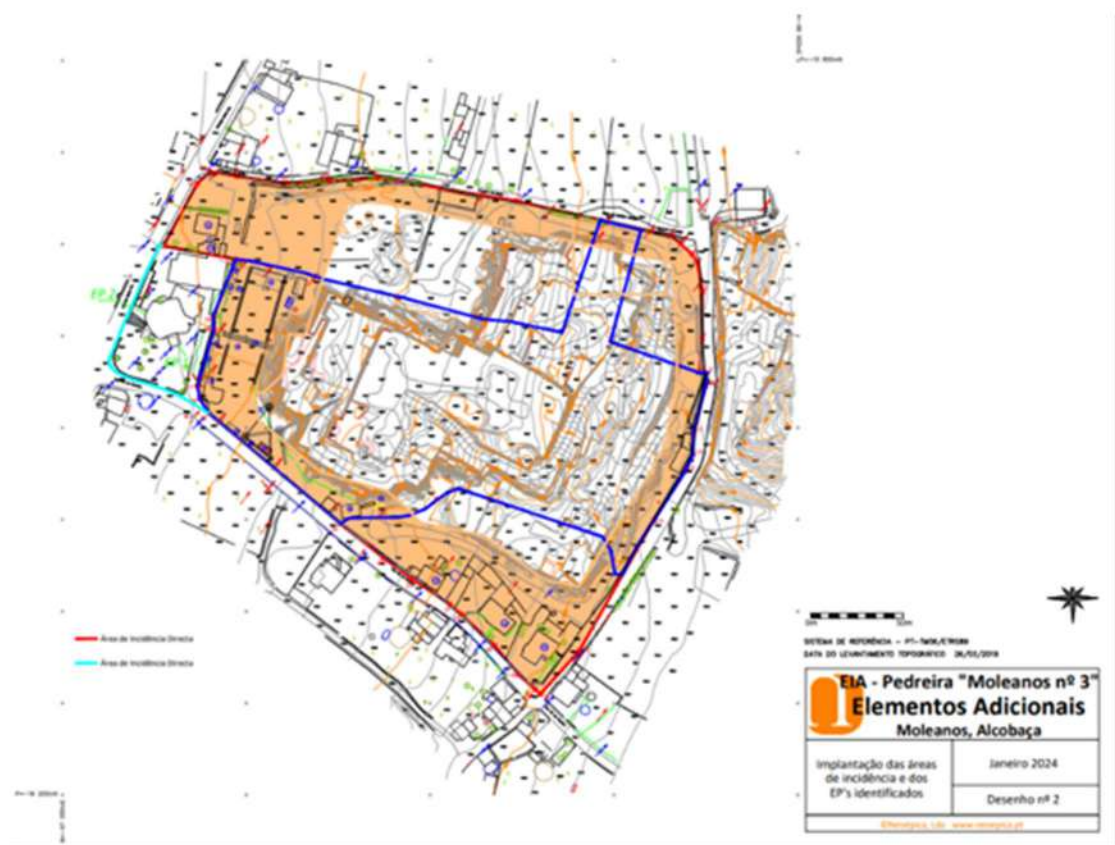


Figura 8 – Implantação das áreas de incidência e dos EP's (Fonte: EIA)

O EIA apresenta na Tabela 34 os elementos patrimoniais inventariados e a respetiva distância atual relativamente ao limite da área de exploração e distância final relativamente à área a explorar.

Nº	Designação	Categoria / Tipo de Sítio	Cronologia	Dist. área exploração	Dist. Área exploração
EP1	Capela de Nossa Senhora da Piedade	Arquitetónico/Edifício Religioso	1785	58m	58m
EP2	Igreja Nova dos Moleanos	Arquitetónico/Edifício Religioso	Século XX	51m	51m

Quadro 5 – Elementos de interesse arquitetónico documentados na AII (Fonte: adaptado do EIA)

Não foram identificados vestígios histórico-arqueológicos na área de incidência direta do projeto. Pese embora a existência na área em exploração de diversos poços/fendas cársticas, da avaliação efetuada resulta a ausência de potencial de ocupação humano. É, no entanto, possível, que na área a explorar, na qual a visibilidade do solo se revelou nula, possam existir cavidades cársticas com potencial ocupação.

3. AVALIAÇÃO DE IMPACTES E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS

Considerando que a fase de exploração corresponde à atividade extrativa, a fase de preparação é considerada a mais lesiva para o fator património cultural uma vez que tem inerente um conjunto de ações potencialmente geradoras de impactes negativos, definitivos e irreversíveis sobre eventuais vestígios arqueológicos inéditos, relacionadas com as operações de preparação e descoberta do terreno e de lavra como desmatamentos, mobilizações de solo, escavações, abertura/beneficiação de acessos, demolição e remoção de estruturas e circulação de máquinas, áreas de depósitos temporários provenientes da lavra da pedreira, recuperação paisagística, entre outras. Considera-se ainda o processo de exploração da pedreira, uma vez que na fase de lavra podem vir a ser identificadas eventuais cavidades cársticas.

Na situação de referência foram identificados dois elementos patrimoniais na área de incidência indireta, referente a estruturas de cariz arquitetónico, a par de elementos etnográficos relacionados com a ocupação rural de época contemporânea, nomeadamente muros de divisão de propriedade.

A caracterização dos impactes decorrentes da implantação do projeto de ampliação da pedreira tem por base a relação de proximidade / interferência das distintas componentes do Projeto face à posição dos elementos de interesse cultural identificados na situação de referência na área de incidência indireta.

A avaliação patrimonial destes dois elementos encontra-se sintetizada na Tabela 101 do RS, tendo a ambos sido atribuído Valor patrimonial "Médio".

Com base nos dados disponíveis o EIA apresenta na Tabela 103 do RS a avaliação dos impactes sobre as ocorrências patrimoniais na Fase Prévia e, na Tabela 104, na Fase de Exploração, sendo os mesmos sintetizados na Tabela 106 do mesmo documento.

O estudo informa que os trabalhos de prospeção não revelaram ocorrências arqueológicas passíveis sofrer impactes diretos negativos. Todavia considera a ocorrência de impacte direto negativo indireto sobre dois elementos patrimoniais (EP1 e 2) durante a fase preparatória, fase de exploração e de desativação. Sobre estes dois elementos patrimoniais prevê-se impacte negativo indireto, provável, temporário, de magnitude baixa, reversível, decorrentes da libertação de poeiras e vibração do solo.

Considera-se estes impactes sobre o património arquitetónico negativos e de baixa significância.

Tendo presentes os dados disponíveis e face à sensibilidade arqueológica da área envolvente, nomeadamente com algumas ocupações de natureza antrópica na Proto-História e na época romana não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de preparação/exploração, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos pela vegetação e pelo solo e subsolo.

Face aos resultados apresentados o EIA preconiza, genericamente, medidas de minimização que incluem nomeadamente: a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico permanente aquando da desmatagem e decapagem das camadas superficiais de terra que cobrem o substrato rochoso, e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro).

Na fase de exploração preconiza o acompanhamento arqueológico periódico, de forma a identificar eventuais cavidades cársticas que surjam. Para os trabalhos de acompanhamento a equipa de arqueologia será constituída por um espeleo-arqueólogo com experiência em contextos cársticos.

No que se refere ao património religioso existente na área de incidência indireta, concomitante com a área licenciada (c. 15m), identificaram-se possíveis impactes que precisam de uma avaliação específica regular, propondo-se um programa de monitorização topográfica de periodicidade trimestral produzido por empresa da especialidade" (idem, p. 357).

Considera-se na generalidade as medidas adequadas, devendo, no entanto, ser ainda ajustadas e complementadas.

Conclusão Setorial

Da análise do EIA verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatção e remoção da camada vegetal, de escombrelas, bem como a circulação de máquinas. Para a fase de exploração, destaca-se a escavação de níveis geológicos e a conseqüente afetação de eventuais cavidades cársicas, bem como de áreas de depósito e caminhos de serventia.

Tendo presente os dados disponíveis, e face à sensibilidade arqueológica da área envolvente, nomeadamente com algumas ocupações de natureza antrópica na Pré-história, a maioria das quais correspondentes a contextos de ocupação de cavidades naturais, abrigos e grutas, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de exploração, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pelo solo e subsolo, quer no interior de cavidades cársicas.

Importa ter presente que este território é conhecido pela presença de sítios arqueológicos da pré-história antiga/recente, pelo que o trabalho de campo deve ser executado por especialistas com experiência adequada a este tipo de realidades. A equipa de arqueologia deve ainda incluir um espeleo-arqueólogo com experiência em contextos cársicos.

Deve ainda ter-se presente o processo de extração da pedreira com inerente produção de vibrações na proximidade de dois elementos patrimoniais (EP 1 e EP 2 – Arquitetura religiosa), importando acautelar a respetiva salvaguarda.

Assim, deverá ser implementado um plano de monitorização, em fase de exploração (desde a fase zero do presente projeto de ampliação da pedreira) até um ano após a desativação da pedreira, tendente a avaliar a ocorrência de eventuais impactes indiretos sobre estas ocorrências patrimoniais, de modo a assegurar a respetiva salvaguarda.

Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas no presente parecer, destinadas a garantir a salvaguarda de património arqueológico existente e/ou que não tenha sido detetado, conclui-se que projeto se apresenta viável.

Saúde humana

Considera-se que a análise dos impactes negativos gerados pelo projeto na população, e na saúde humana, estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos acentuados em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das populações locais, em concreto das que habitam na povoação de Moleanos.

Os planos de monitorização dos impactes ambientais mais críticos (ruído, poeiras e resíduos), na fase de exploração após a ampliação, deverão ser devidamente relacionados com a monitorização da saúde humana, de modo a ser conhecido o impacto na saúde da população, devido à existência da ampliação desta exploração.

Dos elementos apresentados, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados pelo projeto em avaliação são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de carácter cumulativo acentuado.

Considerando o risco para pessoas e bens, com o objetivo de prevenir ou eliminar situações de perigo para a segurança e saúde das pessoas, nomeadamente no que respeita à sinalização do perigo (frentes com inclinação superior ao declive natural, ou desníveis de cota acentuados, perigo no acesso às pedreiras), vedação (vedação do perímetro da pedreira), estabilização de escombrelas, e reposição de zonas de defesa.

A água que deverá ser utilizada para rega regular nas zonas de trabalhos, desempoeiramentos, nos acessos na pedreira, se for por aspersão, como são considerados geradores de aerossóis de água, constituem possíveis fontes

ambientais de desenvolvimento e disseminação da bactéria *Legionella*, cujo impacte na saúde dos trabalhadores e na população deve ser considerado. De acordo com a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários, e procede À 5ª alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e que se aplica, entre outros, a sistemas de rega ou arrefecimento por aspersão, ou outros sistemas geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C, os responsáveis por estes sistemas devem elaborar e implementar um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de disseminação e proliferação da bactéria *Legionella*. O Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, define “água destinada ao consumo humano” toda a água, no seu estado original ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal, ou a outros fins.

Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 18 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

Deverá ser preservada e melhorada a cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da pedreira, para reduzir o possível impacte no ruído na saúde da população.

Conclusão Setorial

Face ao exposto, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente parecer.

Socioeconomia

Por forma a avaliar os impactes na acessibilidade e mobilidade, apresenta-se de seguida as viagens realizadas diariamente por camião e *dumper*, com origem na pedreira:

- Percurso com destino à fábrica da Marfilpe, S.A., utilizando camiões da empresa - 4 viagens/dia;
- Percurso para destinos variados, utilizando camiões dos clientes - 2 viagens/dia;
- Percurso com destino ao “aterro do Vale Grande”, utilizando um *dumper* da empresa - 8 viagens/dia.

Os principais impactes resultantes da passagem dos camiões e *dumper* por estes trajetos serão a emissão de partículas em suspensão e ruído para a atmosfera. No entanto, estes impactes já se verificam atualmente, uma vez que o licenciamento da área de ampliação não irá provocar o aumento de produção.

Tal como já foi demonstrado pelas medições apresentadas no EIA, ao ambiente sonoro e à qualidade do ar, os impactes decorrentes do tráfego gerado junto das populações não serão significativos.

Os impactes na acessibilidade e mobilidade não se consideram de alta significância, no entanto, contribuirão para a degradação dos pavimentos, emissão de partículas em suspensão e ruído para a atmosfera.

Assim, considera-se os impactes ao nível da acessibilidade e mobilidade, como negativos, de média magnitude e alta significância.

Os impactes cumulativos ao nível do emprego gerado serão positivos, uma vez que o aumento das reservas permitirá manter os atuais 25 postos de trabalho que se encontram ao serviço da pedreira, e de muitos outros que laboram na indústria transformadora, fortalecendo assim a economia a nível local e regional, com criação de mais riqueza.

Contribuirá para manter o poder económico das famílias e para aumentar o rendimento de outras, sobretudo a dos trabalhadores que exercem atividades complementares.

Poderá eventualmente contribuir também para o surgimento de outras indústrias diretamente relacionadas com a indústria das rochas ornamentais.

Por outro lado, os impactes positivos ao nível socioeconómico gerado pelo conjunto das unidades similares na sua envolvente, assumem um carácter cumulativo significativo no que diz respeito à procura cada vez mais crescente

deste produto (calcário ornamental do tipo “Moleano”), no exigente mercado nacional e internacional, onde a empresa está muito bem considerada, devido à excelente qualidade dos seus blocos ornamentais.

Conclusão setorial

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 25 de novembro de 2024 e o seu termo no dia 08 de janeiro de 2025.

Foram rececionadas seis (6) participações, sendo cinco provenientes de cidadãos, e uma de uma entidade privada, e apresentam a seguinte classificação:

Concordância	1
Discordância	4
Reclamação	1

No seu cômputo geral, foram apresentados os seguintes argumentos:

Concordância

- Projeto excelente.

Discordâncias

- Necessidade de fiscalização neste tipo de projetos;
- equalizar a necessidade com a sustentabilidade e a salvaguarda da saúde humana;
- importância de garantir a recuperação de área degradada;
- em áreas de valor ecológico deste tipo, a prioridade deveria ser a conservação da natureza e da biodiversidade.

Reclamação

- Incide sobre a área de implantação do projeto e área envolvente, com relação ao prédio identificado no documento em anexo com a letra A;
- Além da destinação que legalmente lhe é conferida (habitação), o prédio em causa se encontra habitado, constituindo residência permanente do seu ocupante;
- É sugerido que o projeto de ampliação apresentado pela MARFILPE deve ser apreciado considerando, não a classificação erradamente atribuída, mas a classificação correta – habitação – do imóvel em causa, nomeadamente no que se refere a Ambiente Sonoro e zonas de defesa, visto que aquela habitação se encontra a menos de 50 metros da zona de exploração.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto,

nomeadamente: Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP); E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); e Câmara Municipal de Alcobaça (CMA).

E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.

Verifica-se que a área do EIA do projeto, tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha a 30 kV “LN 1016L3011700 LN30 0117 SJG-ALCOBAÇA”.

Ainda na área do EIA e na sua vizinhança, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa-se que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto tem o parecer favorável por parte da E-Redes.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Considera que, apesar de o EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras, relativas às pessoas e bens, não acautela outros aspetos que se consideram essenciais.

Assim, considera que as medidas evidenciadas no EIA devem ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Alcobaça, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção

civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança, adaptado a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou face aos existentes na sua envolvente. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Oeste, e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Alcobaça;
- Deverá ser incluído, no Plano de Monitorização, a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar;
- Dado que a pedreira se localiza numa zona de média suscetibilidade a fenómenos sísmicos, devem ser adotadas as normas técnicas antissísmicas adequadas na ampliação da infraestrutura (a confirmar em sede de licenciamento urbanístico), bem como avaliados os efeitos de sítio associados;
- Deverão ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatamento/abate de árvores, e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios, e potenciais outros perigos);
- Por último, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (na sua atual redação), no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a eventuais edifícios de apoio à exploração.

Câmara Municipal de Alcobaça (CMA)

1. Antecedentes

A pedreira foi inicialmente licenciada pela Câmara Municipal de Alcobaça em 1984, para uma área de 2.000 m².

Em 1993, foi ampliado o licenciamento para cerca de 7.000 m². Em 2001, foi concedida pela DRELVT licença de ampliação para uma área de 30.071 m².

Em 2006, o projeto de ampliação obteve DIA favorável condicionada, sendo desfavorável à ampliação dos 0,8 ha prevista, devido à incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

Em 2007, foi adaptado o regime de licenciamento nos termos do artigo 63.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.

O pedido de regularização, efetuado em 2008, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, teve decisão desfavorável à ampliação dos 0,8 ha por motivo de desconformidade com os IGT.

Em 2013, a licença de exploração foi transmitida de Moleanos Vidraço - Extração de Rochas, S.A. para Marfilpe - Mármore e Granitos S.A.

Face à desconformidade da localização relativamente às disposições do PDM, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, com as sucessivas alterações, nomeadamente face à classe de espaço “Espaço Urbano” - “*Espaço urbano de nível v*”, à qual se aplicam os artigos 47.º e 53.º, do Regulamento, a proponente recorreu ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

A Assembleia Municipal deliberou, em sede Sessão Ordinária, datada de 29 de abril de 2019, pelo reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração de pedreira “Moleanos n.3”, considerando que estavam verificados os pressupostos do enquadramento nesse regime, que o projeto não colidia com os objetivos estratégicos da autarquia, e ao qual foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral.

Em sede de Conferência Decisória, realizada a 13 de abril de 2023, ao abrigo do artigo 11.º, do RERAE, foi deliberado pela emissão de decisão favorável condicionada à regularização da exploração de pedreira, para uma área total de 52.886 m².

A Assembleia Municipal de Alcobaça deliberou pela aprovação da 3ª alteração ao PDM (Aviso n.º 1547/2024, DR, 2ª Série, N.º 15, de 22 de janeiro de 2024).

2. Ordenamento do território

2.1. PDM

Confrontada a área do projeto e sua envolvente com as cartas de ordenamento e condicionantes com o PDM, verifica-se que:

- Em sede de alteração do PDM, por atualização da Planta de Ordenamento (desenhos n.º 13.1 e 13.2) e aditamento ao Anexo I do Regulamento do PDM, procedeu-se à adequação do projeto em apreço ao RERAE;
- A envolvente ao projeto encontra-se maioritariamente em perímetro urbano, classe de espaço “Espaço Urbano” - “*Espaço urbano de nível v*”, aos quais se aplicam os artigos 45.º, 46.º, 47.º e 53.º, do Regulamento (figura 9);
- Parte da área do projeto e a envolvente norte insere-se em REN (figura 10).



Extrato Carta de Ordenamento do PDM
 Nota : Não considerar o "Espaço urbano nível V" na área do projeto.

Figura 9 – Extrato da carta de ordenamento do PDM (Fonte: anexo I do parecer da CMA)



Extrato Carta de condicionantes do PDM

Figura 10 – Extrato da carta de condicionantes do PDM (Fonte: anexo II do parecer da CMA)

2.2. PEPNSAC

De acordo com a Planta de Síntese do PEPNSAC, aprovado pela RCM n.º 104/2023, verifica-se que parte da área de ampliação encontra-se abrangida por regime de proteção APCI e APCI do PNSAC, ao qual se aplicam e prevalecem as disposições do Programa Especial.

2.3. PROF-LVT

Relativamente ao PROF-LVT, verifica-se que a área em apreço se localiza na sub-região homogénea Serras de Aire e Cadeiros, a qual visa a implementação e o desenvolvimento das funções de conservação, proteção e silvopastorícia, caça e pesca nas águas (c-pt-sc/p).

2.4. Carta de Ocupação de Solos (COS) 2018

De acordo com a COS 2018, verifica-se que a área do projeto está maioritariamente cartografada como territórios artificializados – Áreas de extração de inertes, áreas de deposição de resíduos e estaleiros de construção, mas também como territórios artificializados – Tecido edificado descontínuo e Agricultura – Culturas permanentes.

2.5. Condicionantes resultantes do SGIFR/PMDFCI

Em matéria legislativa aplicável à proteção contra incêndios rurais, verifica-se que, para os municípios com Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) válidos, vigoram as disposições do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que veio estabelecer o atual Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Enquanto se mantiverem em vigor os PMDFCI, em matéria de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível, aplicam-se temporária e transitoriamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que veio aprovar o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), sem prejuízo do previsto na secção III, do capítulo IV, do SGIFR (art.º 79.º, SGIFR).

Decorre deste regime que, ainda que os PMDFCI se mantenham transitoriamente em vigor, não se aplicam as suas disposições em matéria de cartografia de perigosidade, designadamente para efeitos das condicionantes à edificação prevista nos artigos 60.º e 61.º, do SGIFR, devendo considerar-se os condicionamentos decorrentes das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) (art.º 42.º do SDFCIR).

O Programa Sub-regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Oeste (PSA-Oeste), previsto no artigo 34.º do SGIFR e publicado através do Aviso n.º 12807/2024/2, é um instrumento de programação do SGIFR que estabelece a articulação entre os instrumentos de nível superior e os Programas Municipais de Execução (PME). O programa municipal de execução, que transpõe para o nível municipal as orientações desse plano sub-regional, não se encontra publicado.

Feito o enquadramento da área de implantação do projeto com o PDMFCI de Alcobaça em vigor (Aviso n.º 12070/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 110, de 7 de maio de 2024), PSAOeste e SGIFR, conclui-se que a área de implantação do projeto:

- Não se insere espaços florestais nem confina com povoamentos florestais;
- Apresenta perigosidade de incêndio rural baixa e muito baixa (figura 11);
- Não se insere em APPS;
- Comporta instalações de apoio e confronta a norte e poente com outras edificações, cujo aglomerado populacional/edificado disperso já tem delimitada rede secundária de faixas de gestão de combustível, conforme carta do PSA-Oeste (figura 12).



- PMDFCI 2024 – Carta de Perigosidade
- Muito Baixa (Verde escuro)
- Baixa (verde claro)
- Media (Amarelo)
- Alta (Laranja)

Figura 11 – Carta de perigosidade (PMDFCI 2024) (Fonte: anexo II do parecer da CMA)



- PSA-Oeste – Rede secundária de faixas de gestão de combustível

Figura 12 – Rede secundária de faixas de gestão de combustível (PSA – Oeste) (Fonte: anexo II do parecer da CMA)

2.6. Outras condicionantes

Rua D. Maria Pia a poente (EM D. Maria), Rua Vale da Carreira a sul, parte dos arruamentos localizados a nascente e norte e edificado envolvente.

3. Análise

Face à alteração do PDM suprarreferida, conclui-se pela conformidade do projeto com o mesmo.

Pese embora parte da área de ampliação esteja sujeita a regime de proteção APCI e APCII do PNSAC, considera-se que a exploração é viável face ao PEPNAC.

Da análise do projeto, constata-se que existe uma edificação no extremo norte, não identificada nas peças desenhadas. Alerta-se que todas as instalações sociais e de apoio de pedreira estão sujeitas a licenciamento, alteração do licenciamento ou alteração ao uso nos termos do RJUE.

Conclui-se, igualmente, que o projeto cumpre com os condicionalismos fixados nas secções I e III, capítulo V, do SGIFR, nomeadamente para a edificação e outras atividades (art.ºs 60.º, 61.º e 68.º, SGIFR).

Relativamente à adoção de medidas de mitigação e execução do plano de pedreira, sugerem-se as seguintes:

- Devem ser preservadas as zonas de defesa à estrada municipal D. Maria, aos arruamentos públicos, edificado, prédios rústicos e rede elétrica, de acordo com o previsto no artigo 4.º e Anexo II, do Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação;
- As zonas de defesa deverão estar desprovidas de vegetação, em cumprimento com a rede secundária de faixas de gestão de combustível prevista no PSA-Oeste;
- Deverão ser adotadas medidas de minimização da concentração de partículas em suspensão PM₁₀ e ruído ambiental, Ln e Lden para o critério de exposição máxima e Lar para o critério de incomodidade, nomeadamente através de rega ou expressão de acessos internos, limpeza periódica dos acessos externos e laboração durante o período diurno dos dias úteis, de forma a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, e colocação de barreiras de contenção acústica;
- O perímetro da pedreira deve estar delimitado com vedação de características e dimensões adequadas, na qual deve ser afixada sinalização conforme legislação vigente;
- Os taludes da corta devem observar as regras previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;
- Deve ser efetuado acompanhamento geológico-geotécnico periódico de modo a aferir a estabilidade dos taludes e, caso necessário, adotarem-se medidas de contenção/estabilização dos mesmos;
- Face à vulnerabilidade alta do aquífero cársico-fissurado do MCE, todas as operações de manutenção, reparação e abastecimento de maquinaria deverão ser executadas em instalações específicas para o efeito, de forma a se evitarem contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis;
- Seria preferível uma recuperação ambiental e paisagística com enchimento parcial da corta, que fosse executada de forma integrada com outras explorações confinantes do Núcleo de Moleanos;
- Devem ser observadas as demais condicionantes constates da Ata da Conferência Decisória, datada de 13 de abril de 2023.

Face ao supra exposto conclui-se pela conformidade do projeto de ampliação do licenciamento da exploração de pedreira “Moleanos n.º 3” com o PDM, SGIFR, PSA-Oeste e PMDFCI, pelo que, julgamos ser de emitir parecer favorável condicionado à observância das orientações supra.

Condicionantes

CMA

- 1) Demonstrar o cumprimento das condicionantes inscritas na Ata da Conferência decisória, realizada a 13 de abril de 2023;

ICNF

- 2) Concluir, previamente ao licenciamento da ampliação desta exploração de massas, a recuperação do “Aterro de Vale Grande”, para efeitos de cumprimento do Regulamento de Gestão do PNSAC, publicado pela Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro de 2023;

Património cultural

- 3) Transpor para o Caderno de Encargos do projeto/Plano de Lavra, as medidas de minimização relativas ao património cultural, para a fase de construção.

Elementos a entregar em fase de licenciamento

DGEG

- 1) Incluir no projeto a área a licenciar retificada com as zonas de defesa a norte e a sul, e o ajuste a estas novas alterações;
- 2) Conclusão dos trabalhos de reposição das zonas de defesa ao edifício a sul da área a licenciar;

Recursos hídricos

- 4) Apresentar projeto da cobertura a instalar (telheiro) que acautele que as águas pluviais não afluem à bacia de contenção de derrames do depósito de combustíveis. Assegurar que a bacia possui capacidade igual ou superior à do depósito de combustíveis;
- 5) Apresentação projeto que preveja a instalação de fossa estanque para as águas residuais domésticas, com uma capacidade adequada ao volume de águas residuais domésticas geradas pelas atividades do projeto, e compatível com a frequência de esvaziamento da mesma para encaminhamento da totalidade das águas residuais a tratamento em sistema coletivo;

Qualidade do ar

- 6) Demonstração da eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM10 (Decreto-lei 102/2010, de 23 de setembro), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM10, definido, durante um ano. Deve, a demonstração desta condicionante, ser efetuada por entidade acreditada,

remetendo à entidade licenciadora e à Autoridade de AIA o relatório do plano de monitorização, que deverá demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM10 e o cumprimento do valor limite diário de PM10 junto aos recetores mais afetados;

Ambiente sonoro

- 7) Apresentação de estudo previsional que demonstre a conformidade do exercício da atividade nos recetores sensíveis mais próximos da pedreira, localizados a norte e a sul da mesma (assinalados no presente parecer como P6 e P7). Este deverá assentar nos mesmos pressupostos que o estudo acústico apresentado no EIA, bem como no Plano de Lavra reformulado;

Património cultural

- 8) A apresentar proposta de Programa de Monitorização dos efeitos das vibrações sobre elementos patrimoniais com o objetivo avaliar potenciais efeitos de Vibração sobre a EP 1 – Capela de Nossa Senhora da Piedade e EP 2 – Igreja Nova dos Moleanos, de modo a assegurar a sua salvaguarda. Deve contemplar as indicações incluídas no item Programas de Monitorização, deste parecer.
- 9) Apresentar comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de preparação e de exploração do projeto.

Medidas de Minimização

Fase prévia à exploração

CMA

- 1) Preservar as zonas de defesa à estrada municipal D. Maria, aos arruamentos públicos, edificado, prédios rústicos e rede elétrica, de acordo com o previsto no artigo 4.º e Anexo II, do Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação;
- 2) As zonas de defesa devem estar desprovidas de vegetação, em cumprimento com a rede secundária de faixas de gestão de combustível prevista no PSA-Oeste;
- 3) Devem ser adotadas medidas de minimização da concentração de partículas em suspensão PM₁₀ e ruído ambiental, Ln e Lden para o critério de exposição máxima e Lar para o critério de incomodidade, nomeadamente através de rega ou expressão de acessos internos, limpeza periódica dos acessos externos e laboração durante o período diurno dos dias úteis, de forma a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, e colocação de barreiras de contenção acústica;
- 4) O perímetro da pedreira deve estar delimitado com vedação de características e dimensões adequadas, na qual deve ser afixada sinalização conforme legislação vigente;
- 5) Os taludes da corta devem observar as regras previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;
- 6) Deve ser efetuado acompanhamento geológico-geotécnico periódico de modo a aferir a estabilidade dos taludes e, caso necessário, adotarem-se medidas de contenção/estabilização dos mesmos;
- 7) Face à vulnerabilidade alta do aquífero cársico-fissurado do MCE, todas as operações de manutenção, reparação e abastecimento de maquinaria deverão ser executadas em instalações específicas para o efeito, de forma a se evitarem contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis;

ANEPC

- 8) Devem ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Alcobaça, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- 9) Devem ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
- 10) Deve ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança, adaptado a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou face aos existentes na sua envolvente. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Oeste, e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Alcobaça;
- 11) Devem ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatamento/abate de árvores, e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios, e potenciar outros perigos);
- 12) Deve ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (na sua atual redação), no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a eventuais edifícios de apoio à exploração;

Património cultural

- 13) No âmbito do Acompanhamento Ambiental da Obra, a equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser informada com uma antecedência não inferior a oito dias de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo a fase de desmatamento).
- 14) Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialistas em Pré-História antiga/recente e espeleo-arqueólogo com experiência em contextos cársicos;
- 15) A execução das medidas aplicáveis à fase de preparação e da exploração da pedreira deve ser verificada mediante a implementação do Plano de Gestão Ambiental da obra, do Plano de Lavra e atualizados de acordo com as medidas que constam neste parecer;
- 16) Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da intervenção, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da exploração. Esta ação deve ser repetida anualmente e/ou sempre que sejam admitidos novos trabalhadores;

17) Antes do avanço da lavra devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repropção (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas.

Deve proceder-se à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final da exploração, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos) nas operações de desmonte de pargos, durante a recuperação paisagística e na fase de desativação;

18) Acompanhamento arqueológico das ações de preparação da exploração, da abertura/beneficiação de acessos, e com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos, consistindo na observação das operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais e escavação no solo e subsolo e depósitos de inertes temporários/definitivos), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis, quer estas sejam feitas nas fases preparatórias, como a abertura/alargamento de acessos, quer nas áreas a afetar pelos trabalhos de inerentes à exploração. A descoberta do terreno deverá ser realizada de modo controlado, executando-se previamente a desmatação do terreno. O acompanhamento deve igualmente ser realizado durante a demolição de edifícios e de outras infraestruturas em ruínas que venham a ser afetadas pela exploração e de remoção de inertes atualmente depositados;

19) Nos locais em que se verifique a presença de cavidades carsificadas, deverá ser concedida particular atenção à eventual presença de vazios e/ou materiais arqueológicos no preenchimento de argilas. A deteção de cavidades cársicas implicará a integração na equipa de acompanhamento arqueológico de especialista em espeleo-arqueologia;

20) Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.

Se a afetação de um sítio (total ou parcial) depois d\ve devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;

21) As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;

22) Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural;

23) Sempre que venham a ser identificadas ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deve ser atualizada;

Socioeconomia

24) Criar uma cortina arbórea em todo o perímetro da área de exploração da Pedreira;

25) Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação;

26) Criar um sistema de rega nos caminhos e acessos da Pedreira, principalmente em tempo seco e ventoso;

Fase de exploração

Recursos Hídricos

- 27) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
- 28) Os resíduos líquidos oleosos provenientes da fossa estanque, associada à bacia de contenção do reservatório de combustível deverão ser recolhidos por operador de gestão de resíduos licenciado para a gestão deste tipo de resíduo e ter um destino final adequado, do ponto de vista da proteção e salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;
- 29) As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
- 30) Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado retirado e recolhido por operador de gestão de resíduos licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;
- 31) Garantir uma frequência de limpeza das fossas estanques (de efluentes domésticos e das águas oleosas da bacia de contenção do depósito de combustível) adequada à respetiva utilização de modo a evitar o transbordo das mesmas;
- 32) Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que adequado, possuir bacias de contenção;
- 33) Quando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
 - a) Garantir que o armazenamento de substâncias tóxicas como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) é efetuado devidamente, em locais distantes de tais estruturas;
 - b) Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
 - c) Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do corte de blocos de calcário, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
- 34) Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada, otimizando-se os processos de carga-descarga e transporte entre as zonas de trabalhos e as zonas de *stock*, em articulação com os trajetos de carregamento e expedição a partir das zonas de *stock*.

Valores geológicos

- 35) Atualização constante do Plano de Lavra, permitindo a adequada gestão do recurso geológico;
- 36) Executar os trabalhos que envolvam movimentação de terras nos períodos de menor pluviosidade de forma a minimizar a exposição dos solos, a erosão hídrica e o transporte sólido;

Solos e uso dos solos

- 37) Evitar a formação de depósitos de grande altura (terras e escombros);
- 38) Evitar a circulação desnecessária de máquinas pesadas;

- 39) Realização das operações de manutenção dos equipamentos móveis, no exterior, em empresas da especialidade, situação que já se verifica atualmente;
- 40) Implementar o PARP;

Qualidade do ar

- 41) Limpeza e manutenção dos pavimentos das vias de circulação externos;
- 42) Limitar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior dos acessos da Pedreira;
- 43) Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água;
- 44) Evitar o derrube desnecessário da vegetação e revegetação de áreas já abandonadas;
- 45) Manutenção dos equipamentos, para que conservem as melhores condições de funcionamento sem atingirem um estado de degradação avançado;
- 46) Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do ano;
- 47) Evitar a formação de depósitos em altura de forma a minimizar a propagação de partículas para o exterior por ação do vento;
- 48) Beneficiar os acessos internos da área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de limpeza e manutenção de bermas;
- 49) Implementação de um sistema fixo de aspersão de água, de controle automático com temporizador, ao redor das zonas mais sensíveis de emissão a poente, nomeadamente os acessos e sobre as zonas mais utilizadas pelos equipamentos pesados;

Ambiente sonoro

- 50) Manutenção preventiva dos equipamentos, evitando ruídos por folgas, por giragem, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados, durante todas as fases da exploração;
- 51) Desligar os motores de equipamentos e/ou veículos quando estes se encontram parados ou em não utilização;
- 52) Elaborar uma lista de operações críticas, do ponto de vista das respetivas emissões sonoras para os recetores sensíveis, evitando, sempre que possível, a simultaneidade de funcionamento de tais operações;
- 53) Considerar a emissão sonora / potência sonora na aquisição de novos equipamentos, garantindo que os equipamentos cumprem a regulamentação em matéria de emissões, designadamente os requisitos do Decreto-Lei nº221/2006, de 8 de novembro;
- 54) Racionalizar as deslocações dos equipamentos móveis e sensibilizar os operadores para a redução da velocidade e dos arranques, no interior e no exterior da pedreira;
- 55) Realizar manutenção periódica dos equipamentos e das máquinas, verificando o adequado funcionamento e substituindo os componentes que produzam emissões anómalas.

Património cultural

- 56) Em caso de descoberta de âmbito arqueológico, deve a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela do Património Cultural para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização;
- 57) Caso sejam identificadas cavidades cársticas, essas ocorrências deverão ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à tutela do Património Cultural dado que as mesmas poderão ter vestígios de ocupação humana;
- 58) Demonstrar que foi entregue o relatório final que apresenta os resultados finais, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA);

Saúde humana

- 59) Garantir, pelo serviço de segurança e saúde no trabalho:
 - a) Elaboração de Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), ou efetuar ligação à rede pública de abastecimento de água;
 - b) Avaliação anual dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho, e uma adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - c) Cumprimento da sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, e pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho, respetivamente);
 - d) Disponibilização a todos os trabalhadores dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade;
 - e) Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;

Socioeconomia

- 60) Reforçar o sistema de rega nos caminhos e acessos da pedreira;
- 61) Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras;
- 62) Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação;
- 63) Manutenção dos equipamentos, para que conservem as melhores condições de funcionamento sem atingirem um estado de degradação avançado;
- 64) Estabelecer mecanismos financeiros com a Câmara Municipal de Alcobaça que permitam o pagamento do arranjo de estradas e caminhos danificados;
- 65) A Entidade empregadora deverá promover ações de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal da pedreira;

ANEPC

- 66) Devem ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Alcobaça, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a

eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Fase de desativação

Recursos hídricos

- 67) Na fase de desativação (encerramento) deverá ser assegurado que nas zonas destinadas ao armazenamento de lubrificantes não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substância poluente, sendo que, após a demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias devem ser separados e encaminhados para destino final adequado;
- 68) O desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial deve decorrer segundo as normas que constam no Plano de Desativação;

Socioeconomia

- 69) Recolocar os 25 recursos humanos existentes ao serviço de outras pedreiras;
- 70) Estabelecer mecanismos financeiros com a Câmara Municipal de Alcobça que permitam o pagamento do arranjo de estradas e caminhos danificados;

ANEPC

- 71) Devem ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Alcobça, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- 72) Devem ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios, e potenciar outros perigos).

Plano de Monitorização

A. Plano de Monitorização sobre a geologia e geomorfologia

Com o objetivo de acautelar a identificação e preservação de eventuais estruturas cársicas ou de outros elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial que possam vir a ser descobertas com o avanço dos trabalhos de lavra, deve ser incluída, no plano de monitorização, a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar.

B. Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar

- Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM_{10} ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

▪ Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto um dos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o recetor P7 a sul da pedreira (onde foi realizada a monitorização no âmbito do EIA) e o recetor P5 a noroeste junto ao acesso da pedreira.



▪ Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio devendo ser incluída no relatório de monitorização documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaio de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

▪ Período e frequência de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM_{10}), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

A frequência de amostragem deverá ser anual.

O período de amostragem anual e a frequência de amostragem poderão ser alterados em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} , ultrapassarem, ou não, os limiares de avaliação ($32 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual e $35 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias do ano).

▪ Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base nos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀ anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

▪ Relatório e interpretação de resultado

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados deverá ser incluída a seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para o local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.
- Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam, com os resultados de monitorizações de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência
- Análise da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas fontes emissoras, novos acessos rodoviários, ou outros.
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

▪ Revisão do plano de mostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, alteração da frequência e do período anual de amostragem, pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

C. Plano de Monitorização para o Ruído

▪ Objetivos

Validação das previsões constantes do EIA e verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR, com vista à minimização da incomodidade sonora.

▪ Locais de amostragem

Nos locais da envolvente próxima da pedreira, analisados e a analisar (cf. Fig. 3):

P1 - 39°31'14.31"N/8°54'35.48"W;

P2 - 39°31'19.43"N/8°54'41.02"W;

P3 - 39°31'22.08"N/8°54'40.23"W;

P5- 39°31'12.19"N/ 8°54'30.73"W;

P6- 39°31'13.88"N/8°54'32.84"W;

P7- 39°31'22.19"N/8°54'37.87"W.

Locais a incluir na monitorização



— Área licenciada — Área a licenciar — Área de aterro imediato

A monitorização em P4 (39°31'29.29"N/8°54'19.68"W) deverá ser mantida apenas no período em que ocorrer o envio de rejeitados para o Aterro do Vale Grande.

Deverão ser incluídos os locais onde ocorram reclamações.

- Frequência mínima de amostragem

Anual.

Sempre que a lavra se enquadre numa das situações mais críticas analisadas – localização nos vértices noroeste, sul e este e à cota existente atualmente (-10 m a norte, -20 m a sul e cota zero a este) – deve ser realizada, no mínimo, uma campanha de monitorização representativa de cada, mesmo que tal implique uma alteração do intervalo de monitorização estipulado acima.

A periodicidade poderá ainda ser alterada, pela Autoridade de AIA, em função da localização da frente de lavra, de reclamações e/ou dos resultados obtidos em monitorizações anteriores.

- Métodos de amostragem e critérios de avaliação do desempenho

Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua determinação seguir a metodologia constante deste diploma e da normalização aplicável.

Deverão ser respeitadas as diretrizes constantes dos documentos “*Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996*” (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020) e “*Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído*” (Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2009).

- Avaliação dos resultados obtidos

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os valores limite legais, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e avaliada a respetiva eficácia, mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários. Os resultados obtidos poderão determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização.

O programa de monitorização deverá ser revisto caso ocorram modificações significativas das características de emissão ou da propagação sonoras e ainda caso se verifiquem níveis sonoros significativamente distintos das previsões efetuadas.

- Relatórios de monitorização

Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA no prazo de 30 dias após os ensaios, devendo respeitar o conteúdo mínimo da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Os Relatórios de Monitorização devem ser representativos da situação mais crítica da lavra do ano, devem ser claros quanto ao ponto de situação da lavra no momento dos ensaios e devem apresentar a comparação dos resultados com resultados de monitorizações anteriores, justificando a variação/manutenção dos níveis sonoros.

D. Programa de Monitorização dos efeitos das vibrações sobre ocorrências patrimoniais

Implementação do Programa de Monitorização de Vibrações com o objetivo avaliar potenciais efeitos de vibração sobre as ocorrências patrimoniais EP 1 – Capela de Nossa Senhora da Piedade e EP 2 – Igreja Nova dos Moleanos,

localizadas na área de incidência indireta do projeto, de modo a assegurar a sua salvaguarda. Deve incluir metodologia /parâmetros de monitorização, levantamento da fase zero (prévia a início da ampliação).

O Plano de monitorização será implementado, de forma a detetar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correção atempada.

Deve ser implementado em fase prévia à preparação do terreno para ampliação da lavra e prolongar-se até um ano após a desativação da Pedreira.

Caso se verifique a ocorrência de algum impacte (fissuração ou outro), decorrente da construção confinante com aqueles elementos patrimoniais, devem ser apresentadas medidas minimizadoras e /ou compensatórias de impactes sobre este património.

E. Plano de Monitorização Arqueológica

Realizar monitorização arqueológica da lavra com uma periodicidade mínima anual com o objetivo de avaliar a existência de vestígios antrópicos. Obriga, tal como as restantes intervenções arqueológicas, à submissão de um PATA e à apresentação do relatório da visita à entidade da administração da tutela do património cultural.

CONCLUSÕES

O projeto, apresentado em fase de Projeto de Execução, consiste no licenciamento da área de ampliação da Pedreira “Moleanos nº3”, para extração de calcário ornamental, tendo sido elaborado um Plano de Lavra para uma área de 52.886 m², dos quais 23.536 m² correspondem à área de ampliação.

Não existem projetos associados ou complementares, sendo que o licenciamento da área de ampliação da Pedreira nº 4887 “Moleanos nº3” justifica-se, pela necessidade de garantir reservas suficientes à empresa.

Localiza-se em Moleanos, freguesia de Aljubarrota (Prazeres), concelho de Alcobaça e distrito de Leiria.

A área que se pretende explorar está integrada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), estando, portanto, localizada em área sensível.

A pedreira é confinante a Este com a pedreira nº 5403 “Germano” da Germano & Cordeiro, Lda. e com a pedreira nº 5401 “Cavadas nº2” da Sousa & Catarino, Lda.. A Norte e a Sul confina com caminhos públicos e a Oeste com uma estrada secundária. A pedreira “Moleanos n.º 3” dista cerca de 16 km a sul da Fábrica da Marfilpe, S.A. A habitação mais próxima da área da exploração efetiva, encontra-se a sul e a cerca de 50 m desta.

As reservas existentes para a totalidade da Pedreira considerando a ligação à Pedreira nº 5403, rondam os 1.106.710 m³ (2.878.646 t). Estima-se que serão explorados 450 t/dia, 250 dias/ano. Considerando estes valores, tem-se uma reserva de exploração para 25,5 anos. O volume já escavado é de cerca de 707.790,00 m³. O volume de blocos vendáveis é de 332.013,00 m³.

Na área de exploração efetiva da pedreira será realizada uma exploração num total de 100 m de profundidade, de onde resultarão 10 degraus de 10 m de altura e 3 m de largura. Está prevista a lavra conjunta com a Pedreira nº 5403 “Germano” até à cota 130 m, no entanto, o derrube da fronteira comum só será

efetuada, quando ambos os Planos de Pedreira (aprovados) previrem a exploração conjunta.

A empresa Marfilpe, S.A., compromete-se a reperfilar de imediato a zona sudoeste da pedreira por forma a evitar que existam taludes verticais a subverticais com alturas superiores às estipuladas por lei. De igual modo, compromete-se a aterrar de imediato a zona sul, por forma a permitir a defesa de 50 m à habitação que a Marfilpe, S.A. pretende adquirir.

A recuperação e integração paisagística da pedreira irão ocorrer em duas fases. Como fase de intervenção imediata, prevê-se uma cortina arbórea, nos limites da pedreira onde não exista vegetação nem equipamentos, que permitirá reter as poeiras resultantes da exploração e diminuir o ruído na zona envolvente. A segunda fase, ocorrerá após o término da exploração com o enchimento total da corta, garantindo as cotas. Na fase de desativação, os equipamentos móveis serão retirados da área de exploração.

O volume de aterro da lavra a constituir no total da área da Pedreira “Moleanos nº3”, calculado por diferença de modulação digital de terreno, é o seguinte:

- Volume a escavar 1.106.710,00 m³;
- Rejeitados 774.697,00 m³;
- Volume de aterro (Terraplanagens) 1.880.025,00 m³;
- Volume já explorado 707.790,00 m³.

Relativamente ao ordenamento do território, verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça (RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, e sequentes dinâmicas), e a Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que:

- As ações/projeto não são diretamente consentâneas com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas, a assumir-se a presença e viabilidade económica do recurso, as divergências existentes poderão ser mitigadas e assim resultarem pouco relevantes;
- Segundo o PDM de Alcobaça, a área do projeto recai em “Espaços Naturais” (artigos 37.º e 38.º), “Proteção da Paisagem e Recursos Naturais – Reserva Ecológica Nacional (artigo 8.º que remete para o regime da REN) e residualmente em “Espaços urbanos” (artigos 45.º a 56.º) onde a exploração de inertes/pedreira não é uso admitido/compatível, ficando assim prejudicada a verificação da conformidade da ocupação/edificabilidade.

Essa desconformidade foi identificada e tratada no quadro do pedido ao abrigo do RERAE, onde se deliberou, em conferência decisória realizada em 13 de abril de 2023, decisão favorável condicionada ao enquadramento no PDM

por via do procedimento de dinâmica tido como adequado pela Câmara Municipal.

Veio o PDM de Alcobaça a ter alteração para efeitos do RERAE (publicada pelo Aviso n.º 1547/2024, de 22 de janeiro), em que a Planta de Ordenamento passou a identificar com o ID 26 a atividade/titular referente ao pedido (ref.º 27/2022/463) correspondente a este EIA, com decisão favorável condicionada emitida em conferência decisória de 13 de abril de 2023, ficando abrangida pelo disposto no artigo 75.º-A - Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, aditado pela Deliberação n.º 485/2019, de 29 de abril.

Assim, acautelada a integral correspondência do RERAE com o presente EIA, está assegurada a conformidade com o regime de uso/ocupação do PDM.

- Relativamente ao Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC) (RCM n.º 104/2023):

De acordo com a Planta de Síntese do PEPNSAC, parte da área de ampliação encontra-se abrangida por regime de proteção APCI e APCII do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), ao qual se aplicam e prevalecem as disposições do Programa Especial.

- Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN):

A área de intervenção do EIA abrange área da REN do município de Alcobaça, nas tipologias “linha de água REN” e “Áreas de máxima infiltração” que, de acordo com o anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, se denominam, respetivamente, “Leitos e Margens dos cursos de água” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.

Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se estarem acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta restrição pretende salvaguardar.

Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito prescrito na alínea d) do ponto VI do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim, garantida a conformidade com o PDM e com a REN, emite-se parecer favorável ao EIA, pelo que, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, o proponente fica dispensado de comunicação prévia para efeitos do RJREN.

Considerando as caraterísticas físicas e funcionais da pretensão e o seu contexto territorial e no regime da REN, entende-se que o fator ordenamento do território é “pouco significativo” nos impactes negativos e positivos.

Em relação aos aspetos técnicos, considera-se que projeto submetido deve cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, designadamente o previsto no Anexo II, relativamente às zonas de defesa. A existência de prédios vizinhos destinados à habitação (como os localizados a norte e a sul da área a licenciar da pedreira) implica que sejam estabelecidas distâncias de proteção de 50 metros aos edifícios referidos, situação que está prevista no projeto apenas para a habitação a sul da área a licenciar.

Apesar do projeto prever a zonas de defesa a esta habitação, atualmente a mesma ainda não se encontra totalmente reposta, estando a ser realizados trabalhos de reposição da zona de defesa, que devem ser concluídos previamente ao licenciamento.

Por outro lado, ainda não foi demonstrada a titularidade da habitação localizada a sul da área do projeto, pelo que a área total a licenciar deverá também ser retificada, de forma que a mesma não seja incluída.

Considera-se que as situações descritas são passíveis de serem resolvidas no âmbito do pedido de ampliação de pedreira, nos termos do artigo 34º e 27º do Decreto-Lei acima referido, e que o recurso geológico, calcário para fins ornamentais, tem um elevado interesse económico e estratégico, fornecendo o mercado nacional e a exportação, pelo que se emite parecer favorável condicionado às condições prévias ao licenciamento, descritas neste parecer.

Quanto à conservação da natureza, relativamente à fauna e flora, considera-se que não está em causa a destruição de valores naturais que ponham em risco a integridade da Zona Especial de Conservação “Serras de Aire e Candeeiros (ZECSAC), dado que esta pedreira se situa numa área na sua grande maioria intervencionada pela exploração de massas minerais.

Em relação ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), concorda-se com as propostas de modelação de terreno e as sementeiras e plantações contempladas. Salienta-se a condição, prévia ao licenciamento, de recuperar o “Aterro de Vale Grande”, para efeitos de cumprimento do Regulamento de Gestão do PNSAC, publicado pela Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro de 2023, considerando-se que, com esta solução, o PARP cumpre com o estabelecido no Regulamento de Gestão do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (RGPNSAC).

De referir, igualmente, que ao nível do Regime Florestal, a área do projeto em análise não integra o Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros (Núcleo de Alcobaça), nem apresenta arvoredo de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

Ao nível dos recursos hídricos, os impactes previstos serão minimizados desde que cumpridas as medidas presentes neste parecer, e sejam entregues, previamente ao licenciamento, os elementos solicitados.

Quanto aos recursos hídricos superficiais, e dado não haver linhas de água nos terrenos imediatamente confinantes com a pedreira, considera-se que o projeto não causará impactes significativos no escoamento da rede hídrica natural, nem na qualidade das águas superficiais, causados por eventuais descargas no meio hídrico.

O único impacte previsto na qualidade e nas condições de escoamento da linha de água mais próxima será a eventual deposição de partículas de pó de pedra, com origem nesta pedreira, naquela linha de água. Este impacte será pouco significativo, dado a distância a que a pedreira se encontra da linha de água, se forem implementadas as medidas de redução da emissão de poeiras para o ar.

Considera-se, portanto, este impacte como negativo, mas de reduzida magnitude e significância.

Em resultado da geometria da escavação e da elevada permeabilidade do maciço calcário, os eventuais derrames de substâncias contaminantes e de efluentes infiltrar-se-ão em profundidade, afetando antes, a qualidade da água subterrânea.

Assim, não são expectáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais da área envolvente à pedreira, associados ao presente projeto.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica (gradientes e sentidos de fluxo), nem nas captações particulares existentes na vizinhança da área de estudo.

Tendo em conta este fato e a distância a que se encontram as captações vizinhas, as profundidades a que captam e os volumes captados, considera-se que a exploração da pedreira não causará impactes negativos significativos na quantidade das águas subterrâneas em geral e das águas afluentes às captações privadas localizadas na vizinhança da pedreira.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos nas águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, e eventuais derrames de óleos e combustíveis.

O depósito de combustível está assente sobre uma bacia de contenção com uma capacidade igual à do volume do depósito, acrescida de mais algum volume para retenção das águas pluviais que caem sobre a bacia de contenção. As águas pluviais suscetíveis de contaminação retidas na bacia e os eventuais derrames são encaminhados para um separador de hidrocarbonetos, após o qual, as águas são conduzidas para um poço absorvente para infiltração no solo.

Considera-se que a descarga no solo das águas tratadas no separador de hidrocarbonetos poderá causar impactes negativos, muito significativos, dado a elevada permeabilidade e vulnerabilidade da massa de água subterrânea e dado o facto de a área de projeto interetar a zona proposta e em análise, para Zona de Proteção intermédia e alargada às captações públicas na nascente de Chiqueda.

Deste modo, considera-se que, devido à elevada vulnerabilidade da área onde se enquadra o projeto, deverá ser evitada a formação de águas pluviais

potencialmente contaminadas, devendo a zona do depósito de combustível e de abastecimento de combustível ser dotada de telheiro para que não haja afluência de águas pluviais às áreas potencialmente contaminadas e à bacia de contenção.

Na sequência das alterações a efetuar, as operações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis deverão decorrer em área impermeabilizada, coberta e quaisquer derrames que ocorram devem ficar contidos em bacia adequadamente implantada e dimensionada para a respetiva contenção. Para o efeito deverá ser assegurada a drenagem da área de abastecimento de combustíveis, coberta e impermeabilizada, para a bacia de contenção.

De forma a salvaguardar a qualidade das águas subterrâneas, garantindo o encaminhamento da totalidade dos efluentes a destino final adequado, poderá ser necessária a ampliação do sistema de retenção de efluentes domésticos existente.

Os impactes na qualidade das águas subterrâneas serão negativos e pouco significativos se forem implementadas as medidas de minimização previstas.

Quanto à Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que a área em estudo insere-se totalmente em áreas da REN, tipologia AEIPRA - Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos (antiga áreas de máxima infiltração).

Relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas se forem implementadas as medidas de minimização descritas neste parecer, considerando-se o projeto compatível com o RJREN.

Quanto aos valores geológicos, os impactes expetáveis relativamente aos indicadores em análise reportam-se à geomorfologia (destruição do relevo e do modelado cársico) à geologia (destruição das unidades geológicas) e aos recursos minerais (aproveitamento dos recursos). Não foram identificados elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial, pelo que não se prevê este tipo de afetações.

No que respeita à geomorfologia, os impactes diretos da exploração relacionam-se com as ações que impõem alterações no relevo de referência, como é o caso concreto da escavação do maciço rochoso, já existente e inerente à própria atividade. É um impacto negativo, local, permanente, pouco significativo e de baixa magnitude, dado a afetação já existir.

Relativamente a impactos na geologia, a exploração do maciço implica extração das formações geológicas, causando um impacto também intrínseco à atividade extrativa que é negativo, local, permanente, pouco significativo e de baixa magnitude.

Quanto aos recursos minerais, classifica-se o impacto da exploração da pedreira positivo, uma vez que o conceito de recurso tem por definição uma conotação económica e social, à qual está inerente o seu aproveitamento, considerando-se que o explorador se propõe realizar a exploração do recurso mineral de modo eficiente e racional no quadro de uma estratégia integrada de desenvolvimento sustentável.

Não há a assinalar impactes cumulativos significativos com a implementação deste projeto, dado que as unidades extrativas existentes, já se encontram em laboração e estão inseridas no núcleo de exploração de Moleanos.

O EIA apresenta informação que caracteriza adequadamente a situação de referência, identifica e avalia corretamente os impactes, e propõe medidas de minimização e monitorização dos impactes na geologia, geomorfologia e recursos minerais, que se encontram incorporadas nas técnicas e na execução dos diversos aspetos do projeto, devidamente descritas no Plano de Pedreira e respetivo PARP. Como medida de minimização complementar, os descritores geologia e geomorfologia deverão estar incluídos no plano de monitorização, a fim de acautelar a identificação e preservação de eventuais estruturas cársicas ou de outros elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial que possam vir a ser descobertas com o avanço dos trabalhos de lavra.

Relativamente aos impactes expectáveis, no que ao fator solos e usos do solo, estes ocorrem essencialmente durante o arranque e o desenvolvimento da atividade, e prendem-se com a alteração da ocupação e uso do solo e pela contaminação dos mesmos. Estes impactes resultam sobretudo da descoberta e decapagem dos solos, e pelo uso de veículos e maquinaria e restantes equipamentos.

Consideram-se os impactes ao nível dos solos como negativos, de médio prazo, prováveis, de baixa magnitude, temporários (função do tempo de vida útil da pedreira) e com média significância face à sua dimensão e quantidade. Contudo, estes impactes já se verificam atualmente, uma vez que a área de exploração já se encontra totalmente intervencionada.

Assim, considera-se que do ponto de vista do solo e uso do solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA, e presentes neste parecer.

Relativamente à qualidade do ar, salienta-se que a área a licenciar encontra-se no núcleo extrativo de Moleanos, sendo que este núcleo conflitua com a área urbana de Moleanos, existindo habitações muito próximas das pedreiras.

O presente projeto trata-se de uma regularização de uma pedreira, estando toda a área de ampliação proposta já intervencionada. A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e consequentemente de qualidade do ar.

Os resultados apresentados no EIA e respetivo aditamento, nomeadamente relativos à monitorização, à modelação dos impactes da pedreira para os níveis de PM₁₀, e às emissões de outras pedreiras da envolvente, indicam que os valores limite legais, em particular o diário, poderão não estar a ser cumpridos junto aos

recetores mais afetados pela atividade da pedreira (a poucos metros do limite da área a licenciar) e que no futuro a situação será semelhante. Estima-se assim que o impacte, deverá ser significativo sendo necessário provar que com aplicação das medidas de minimização propostas haverá cumprimento das normas legais de qualidade do ar.

Assim, e tendo em conta o n.º2 do artigo 5º do RERAE, que indica que é necessário para apresentar como prova num processo de regularização *“relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial”*, considera-se que o licenciamento do projeto deve ser condicionado à demonstração da eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM₁₀ (Decreto-Lei 102/2010, de 23 de setembro), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM₁₀, definido, durante um ano. Deve, a demonstração desta condicionante, ser efetuada remetendo à entidade licenciadora e à Autoridade de AIA o relatório do plano de monitorização, que deverá demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM₁₀ e o cumprimento do valor limite diário de PM₁₀ junto aos recetores mais afetados.

Em relação ao ambiente sonoro, prevê-se que o exercício da atividade venha a cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RGR (relativo à instalação e exercício das atividades ruidosas permanentes) nos recetores analisados no EIA, embora sem margem relativamente ao valor limite do diferencial do Critério e Incomodidade [6 dB(A)], o que se traduz num impacte significativo. De facto, antevê-se que a elevada proximidade da atividade a recetores de uso sensível, em alguns casos, apenas garantindo os 50 m de distância mínima (cf. Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), constitua um potencial conflito de uso.

Decorreu do procedimento de AIA a necessidade de garantir a conformidade do exercício da atividade nos recetores sensíveis mais próximos a sul e a norte (identificados no parecer como P6 e P7, respetivamente), pelo que se coloca a condição de demonstração à garantia do cumprimento, nestes locais, dos requisitos definidos no artigo 13.º do RGR, para o que deverá ser apresentado estudo previsional, previamente ao licenciamento. Este deverá assentar nos mesmos pressupostos que o estudo acústico agora analisado, e ter em conta o Plano de Lavra reformulado. Devem, igualmente, ser adotadas as medidas de minimização e o programa de monitorização indicados.

Quanto ao património cultural, a fase de preparação é considerada a mais lesiva, uma vez que tem inerente um conjunto de ações potencialmente geradoras de impactes negativos, definitivos e irreversíveis sobre eventuais vestígios arqueológicos inéditos, relacionadas com as operações de preparação e descobra do terreno e de lavra como desmatações, mobilizações de solo, escavações, abertura/beneficiação de acessos, demolição e remoção de

estruturas e circulação de máquinas, áreas de depósitos temporários provenientes da lavra da pedra, recuperação paisagística, entre outras.

Na situação de referência foram identificados dois elementos patrimoniais na área de incidência indireta, referente a estruturas de cariz arquitetónico, a par de elementos etnográficos relacionados com a ocupação rural de época contemporânea, nomeadamente muros de divisão de propriedade. A estes elementos foi atribuído valor patrimonial “Médio”, na análise apresentada no EIA.

O estudo informa que os trabalhos de prospeção não revelaram ocorrências arqueológicas passíveis de sofrer impactos diretos negativos. Todavia considera a ocorrência de impacto direto negativo indireto sobre dois elementos patrimoniais, durante a fase preparatória, fase de exploração e de desativação. Sobre estes dois elementos patrimoniais prevê-se impacto negativo indireto, provável, temporário, de magnitude baixa, reversível, decorrentes da libertação de poeiras e vibração do solo.

Considera-se estes impactos sobre o património arquitetónico negativos e de baixa significância.

Assim, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactos negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatagem e remoção da camada vegetal, de escombros, bem como a circulação de máquinas. Para a fase de exploração, destaca-se a escavação de níveis geológicos e a consequente afetação de eventuais cavidades cársticas, bem como de áreas de depósito e caminhos de serventia.

Tendo presente os dados disponíveis, e face à sensibilidade arqueológica da área envolvente, nomeadamente com algumas ocupações de natureza antrópica na Pré-história, a maioria das quais correspondentes a contextos de ocupação de cavidades naturais, abrigos e grutas, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactos sobre o património arqueológico durante a fase de exploração, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pelo solo e subsolo, quer no interior de cavidades cársticas.

Importa ter presente que este território é conhecido pela presença de sítios arqueológicos da pré-história antiga/recente, pelo que o trabalho de campo deve ser executado por especialistas com experiência adequada a este tipo de realidades.

Deve ainda ter-se presente o processo de extração da pedra com inerente produção de vibrações na proximidade de dois elementos patrimoniais (EP 1 e EP 2 – Arquitetura religiosa), importando acautelar a respetiva salvaguarda.

Assim, deverá ser implementado um plano de monitorização, em fase de exploração até um ano após a desativação da pedra, tendente a avaliar a ocorrência de eventuais impactos indiretos sobre estas ocorrências patrimoniais, de modo a assegurar a respetiva salvaguarda.

Face ao exposto, considerando que os impactos do projeto sobre o património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas

no presente parecer, destinadas a garantir a salvaguarda de património arqueológico existente e/ou que não tenha sido detetado, conclui-se que projeto se apresenta viável.

Relativamente à saúde humana, considera-se que a análise dos impactes negativos gerados pelo projeto estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos acentuados em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das populações locais, em concreto das que habitam na povoação de Moleanos.

Os planos de monitorização dos impactes ambientais mais críticos (ruído, poeiras e resíduos), na fase de exploração após a ampliação, deverão ser devidamente relacionados com a monitorização da saúde humana, de modo a ser conhecido o impacto na saúde da população, devido à existência da ampliação desta exploração.

Dos elementos apresentados, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados pelo projeto em estudo são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de carácter cumulativo acentuado.

Considerando o risco para pessoas e bens, com o objetivo de prevenir ou eliminar situações de perigo para a segurança e saúde das pessoas, nomeadamente no que respeita à sinalização do perigo (frentes com inclinação superior ao declive natural, ou desníveis de cota acentuados, perigo no acesso às pedreiras), vedação (vedação do perímetro da pedreira), estabilização de escomboreiras, e reposição de zonas de defesa.

A água que deverá ser utilizada para rega regular nas zonas de trabalhos, desempoeiramentos, nos acessos na pedreira, se for por aspersão, como são considerados geradores de aerossóis de água, constituem possíveis fontes ambientais de desenvolvimento e disseminação da bactéria *Legionella*, cujo impacto na saúde dos trabalhadores e na população deve ser considerado.

Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 18 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

Deverá ser preservada e melhorada a cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da pedreira, para reduzir o possível impacto no ruído na saúde da população.

Assim, consideram-se reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente parecer.

Em relação ao fator ambiental socioeconomia, e face ao tráfego apurado em consequência da exploração da pedreira, considera-se que os principais impactes

	<p>resultantes da passagem dos camiões e <i>dumper</i> serão a emissão de partículas em suspensão e ruído para a atmosfera. No entanto, estes impactes já se verificam atualmente, uma vez que o licenciamento da área de ampliação não irá provocar o aumento de produção, sendo considerados como não significativos.</p> <p>Os impactes na acessibilidade e mobilidade não se consideram de alta significância, no entanto, contribuirão para a degradação dos pavimentos, emissão de partículas em suspensão e ruído para a atmosfera.</p> <p>Os impactes cumulativos ao nível do emprego gerado serão positivos, uma vez que o aumento das reservas permitirá manter os atuais 25 postos de trabalho, o que contribuirá para manter o poder económico das famílias, e para aumentar o rendimento de outras, sobretudo a dos trabalhadores que exercem atividades complementares. Poderá eventualmente contribuir também para o surgimento de outras indústrias diretamente relacionadas com a indústria das rochas ornamentais.</p> <p>Por outro lado, os impactes positivos ao nível socioeconómico gerado pelo conjunto das unidades similares na sua envolvente, assumem um carácter cumulativo significativo no que diz respeito à procura cada vez mais crescente deste produto (calcário ornamental do tipo “Moleano”), no exigente mercado nacional e internacional, onde a empresa está muito bem considerada, devido à excelente qualidade dos seus blocos ornamentais.</p> <p>Assim, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.</p> <p>Assim, e face ao acima exposto emite-se parecer favorável condicionado ao projeto Área de ampliação da Pedreira nº 4887 “Moleanos nº3”, às condicionantes, às medidas de minimização e aos planos de monitorização descritos neste parecer.</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p>  <p>Jorge Manuel Barth Duarte</p>

Anexo I

Delegação de Assinaturas

Jorge Barth Duarte

De: Arménio Paulo Cavaco (DGEG) <Armenio.Cavaco@dgeg.gov.pt>
Enviado: 14 de fevereiro de 2025 12:24
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025
Anexos: Moleanos N3 - Parecer Final V0.docx
Importância: Alta

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Molianos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Bom dia Jorge,

Conforme solicitado, anexo os meus contributos (em *track changes*).

Para efeitos de emissão do Parecer da Comissão de Avaliação – Projeto de Ampliação, relativo à Pedreira nº 4887 denominado "Molianos n.º 3" sita em Moleanos, Alcobaça, venho delegar a minha assinatura.

Com os melhores cumprimentos,

Arménio Cavaco

(Técnico Superior)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E ENERGIA



**Direção-Geral
de Energia e Geologia**

Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-039 Lisboa

Tel: (+351) 217922851 / Ext: 217851

E-mail: armenio.cavaco@dgeg.gov.pt

Página: <http://www.dgeg.gov.pt/>

De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 10:45

Para: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; manuel.duarte@icnf.pt; DRCNF.LVT@icnf.pt; anunes@patrimoniocultural.gov.pt; José Luis Monteiro <jlmonteiro@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Vitor Lisboa <vitor.lisboa@Ineg.pt>; info@Ineg.pt; Arménio Paulo Cavaco (DGEG) <Armenio.Cavaco@dgeg.gov.pt>; RG Pedreiras <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>; Teresa Amélia Seixas Gomes <teresa.amelia@ulsrl.min-saude.pt>; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025

Importância: Alta

Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final da Comissão de Avaliação do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até 3ª feira, dia 18 de fevereiro de 2025.

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Jorge Barth Duarte

De: Manuel Duarte <Manuel.Duarte@icnf.pt>
Enviado: 17 de fevereiro de 2025 12:02
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025

Bom dia.

Serve o presente para informar que autorizo o Dr. Jorge Duarte a assinar por mim o Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao EIA para a ampliação da pedreira denominada "Moleanos n.º 3".

Com os melhores cumprimentos

Manuel Duarte

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)

Direção Regional de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR

tel. 243999480 fax. 243999488

manuel.duarte@icnf.pt

De: Jorge Barth Duarte [mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt]

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 10:45

Para: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; Manuel Duarte <Manuel.Duarte@icnf.pt>; Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo <DRCNF.LVT@icnf.pt>; anunes@patrimoniocultural.gov.pt; José Luis Monteiro <jlmonteiro@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Vitor Lisboa <vitor.lisboa@Ineg.pt>; info@Ineg.pt; Armenio.Cavaco@dgeg.gov.pt; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>; Teresa Amélia Seixas Gomes <teresa.amelia@ulsrl.min-saude.pt>; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025

Importância: Alta

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final da Comissão de Avaliação do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até 3ª feira, dia 18 de fevereiro de 2025.

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html



Jorge Barth Duarte

De: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>
Enviado: 18 de fevereiro de 2025 15:25
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Mariana Pedras
Assunto: EIA 1715/2024 - Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3" - Parecer da CA - Delegação de assinatura

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARH do Tejo e Oeste, na assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA referente ao Projeto "Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"", em Moleanos, cujo proponente é Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA, venho por este meio delegar a minha assinatura, no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação, Dr. Jorge Duarte.

Com os melhores cumprimentos,

António Dias da Silva

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 21 843 04 00
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Jorge Barth Duarte

De: Vitor Lisboa <vitor.lisboa@lneg.pt>
Enviado: 18 de fevereiro de 2025 12:16
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025

Caro Jorge Duarte,

Delego a minha assinatura do Parecer final da Comissão de Avaliação do projeto Pedreira Moleanos nº 3, no Presidente da CA.

Com os melhores cumprimentos,
Vitor Lisboa

José Vítor M.B. Vieira Lisboa
Unidade de Investigação de Recursos Minerais e Geofísica
Laboratório de Geologia e Minas (LGM)

From: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Sent: 14 de fevereiro de 2025 10:45
To: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; manuel.duarte@icnf.pt; DRCNF.LVT@icnf.pt; anunes@patrimoniocultural.gov.pt; José Luis Monteiro <jlmonteiro@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Vitor Lisboa <vitor.lisboa@lneg.pt>; info geral <info.geral@lneg.pt>; Armenio.Cavaco@dgeg.gov.pt; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>; Teresa Amélia Seixas Gomes <teresa.amelia@ulsrl.min-saude.pt>; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>
Subject: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025
Importance: High

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final da Comissão de Avaliação do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até 3ª feira, dia 18 de fevereiro de 2025.

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:
<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

—
- AVISO -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

—
- NOTICE -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

DECLARAÇÃO

Na impossibilidade da Dr.ª Ana Paula da Silva Nunes Henriques, representante da PC, IP na Comissão de Avaliação do projeto “EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA” estar presente na assinatura do referido parecer, vimos por este meio delegar a sua assinatura no Dr. Jorge Barth Duarte, presidente da referida CA.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**
Num. de Identificação: 10507679
Data: 2025.02.25 10:15:13+00'00'



P'la

Ana Catarina Sousa
Vice-Presidente

Jorge Barth Duarte

De: Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>
Enviado: 14 de fevereiro de 2025 14:10
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Teresa Amélia Seixas Gomes; Juliana Crespo Santos; Ana Rita Carvalho Leitão | USP; Unidade Local Saúde Pública | Alcobaça
Assunto: RE: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Boa tarde, Dr. Jorge Barth Duarte

Em resposta ao solicitado e não tendo nada a acrescentar ao parecer final da Comissão de Avaliação do projeto em assunto, envio a minha delegação de assinatura:

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura no Coordenador da Comissão de Avaliação, Dr. Jorge Barth Duarte.

Com os melhores cumprimentos

Nelson Amaro

Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica - Área de Saúde Ambiental
Unidade de Saúde Pública da ULS RL - Alcobaça
Rua do Hospital S/N ; 2460-051 Alcobaça
Telefone. 262 590 517



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UN
RI

De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 14 de fevereiro de 2025 10:44

Para: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt <arht.geral@apambiente.pt>; manuel.duarte@icnf.pt <Manuel.Duarte@icnf.pt>; DRCNF.LVT@icnf.pt <DRCNF.LVT@icnf.pt>; anunes@patrimoniocultural.gov.pt <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>; José Luis Monteiro <jlmonteiro@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Vitor Lisboa <vitor.lisboa@Ineg.pt>; info@Ineg.pt <info@Ineg.pt>; Armenio.Cavaco@dgeg.gov.pt <armenio.cavaco@dgeg.gov.pt>; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>; Teresa Amélia Seixas Gomes <teresa.amelia@ulsrl.min-saude.pt>; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1715 - Pedreira Moleanos N3 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/02/2025

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final da Comissão de Avaliação do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até 3ª feira, dia 18 de fevereiro de 2025.

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Jorge Barth Duarte

De: Rafael Teixeira Fernandes
Enviado: 17 de fevereiro de 2025 15:41
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Maria Miguel Pereira
Assunto: Delegação de Assinatura - CP

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1715/2024

Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, boa tarde,

relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental acima identificado, venho por este meio como responsável pela Consulta Pública

delegar a minha assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), com o qual se concorda, no Dr. Jorge Duarte coordenador da CA do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

Rafael Teixeira Fernandes

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



COESÃO TERRITORIAL

rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2225

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos/as. Senhores/as

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S21771-202411- UACNB/DAMA	15-11-2024	Carta/166/2024/DAPR	07-12-2024

Assunto: Ampliação Pedreira nº4887 "Moelanos nº3" (Concelho de Alcobaça)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES⁽¹⁾ sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha a 30 kV "LN 1016L3011700 LN30 0117 SJG-ALCOBAÇA" (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA e na sua vizinhança, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,


Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede




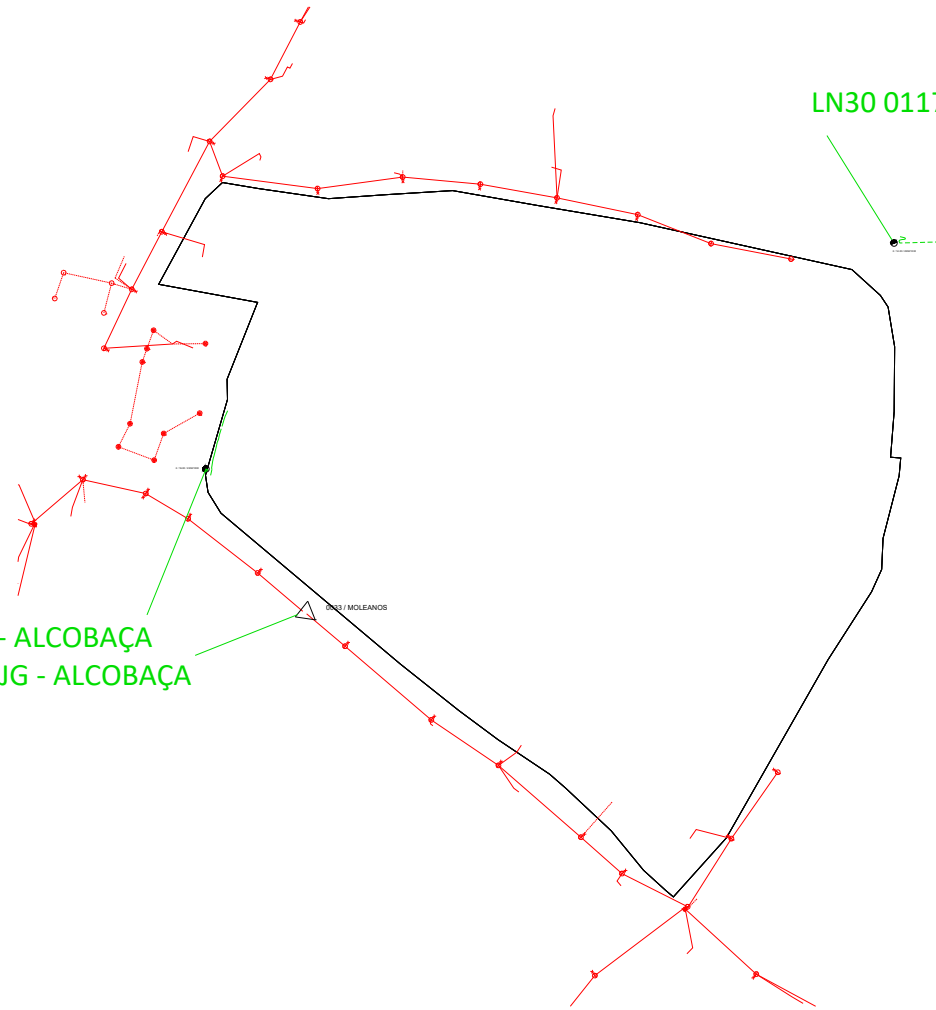
João Vasco Ferreira
(Técnico Superior ESP/GEN)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Area de Ampliação da Pedreira n4887 Moleanos n3_Anexo da Carta

 Area de Ampliação da Pedreira n4887 Moleanos n3_Anexo da Carta



LN30 0117 SJG - ALCOBAÇA

LN30 0117 SJG - ALCOBAÇA
LN30 0117 SJG - ALCOBAÇA



Legenda:

Linha 60KV Aérea	—
Linha 60KV Subterrânea	- - - - -
Linha 30KV Aérea	—
Linha 30KV Subterrânea	- - - - -
Linha 15KV Aérea	—
Linha 15KV Subterrânea	- - - - -
Linha 10KV Aérea	—
Linha 10KV Subterrânea	- - - - -
Linha 6KV Aérea	—
Linha 6KV Subterrânea	- - - - -
Linha Serviço Particular Aérea	—
Linha Serviço Particular Subterrânea	- - - - -
Rede BT e IP Aérea	—
Rede BT e IP Subterrânea	- - - - -
Rede Desligada/Reserva	—
Rede Desligada/Reserva Subterrânea	- - - - -
Subestação REN	●
Subestação E-REDES	●
Produtor	■
Posto de Corte	⊠
Posto de Transformação de Distribuição	△
Intervenções Previstas Realizar	▨
Apoio AT/MT	■/●
Área de Estudo	—
Concelho	—

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"

Notas:



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c CSREPC Oeste

Exma. Senhora Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional de
Lisboa e Vale do Tejo,
Arq. Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano, n°37
1250- 009 Lisboa

5442 20 DEZ '24

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S21775-202411- UACNB/DAMA 450.10.229.01.00037.2024	15/11/2024	OF/8428/DRO/2024	

ASSUNTO Área de ampliação da Pedreira n° 4887- Moleanos n°3- Alcobaça

*Exma. Senhora Presidente
Arq. Teresa Mourão de Almeida*

Em resposta ao solicitado através do vofício em referência considera-se que na perspetiva da Proteção Civil, apesar do EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras relativas à segurança de pessoas e bens, não acautela outros aspetos que se consideram essenciais, o que condiciona o parecer desta Autoridade.

Face ao anteriormente exposto e atendendo à tipologia do projeto, considera-se que as medidas evidenciadas no EIA devem ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Alcobaça, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

N. REF. OF/8428/DRO/2024


- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança, adaptado a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou face aos existentes na sua envolvente. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Oeste, e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Alcobaça.
- Deverá ser incluído, no Plano de Monitorização, a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar.
- Dado que pedreira se localiza numa zona de média suscetibilidade a fenómenos sísmicos, devem ser adotadas as normas técnicas antissísmicas adequadas na ampliação da infraestrutura (a confirmar em sede de licenciamento urbanístico), bem como avaliados os efeitos de sítio associados.
- Deverão ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatção / abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos).

N. REF. OF/8428/DRO/2024

Por último, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (na sua atual redação), no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidades a eventuais edifícios de apoio à exploração.

Com os melhores cumprimentos, *a elevada consideração*

O Presidente



Duarte Costa

DM/



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de
Lisboa e Vale do Tejo
Rua da Artilharia Um, 33
1250-009 LISBOA
ambiente@ccdr-lvt.pt

Sua referência:	Sua comunicação: MGD: 45754/2024 de 20/11/2024	Nossa referência: Proc.º n.º 58/2024/807	Ofício N.º: 20989	Data: 20/12/2024
-----------------	--	---	----------------------	---------------------

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação do Licenciamento da Pedreira “Moleanos n.º 3” – Marfilpe, Mármore e Granitos, SA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em cumprimento do meu despacho, datado de 20/12/2024, cumpre-me informar V. Exa., a informação técnica prestada pela Unidade de Licenciamento, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

**O Vereador do Pelouro de Território e Património
Histórico**

(Com competências delegadas e subdelegadas)

JOÃO MIGUEL
NOGUEIRA
SANTOS

Digitally signed by JOÃO
MIGUEL NOGUEIRA
SANTOS
Date: 2024.12.20 11:22:57
+00:00

Informação Técnica

Data: 18/12/2024

Processo n.º: 58 / 2024 / 807

N.º Requerimento: 45754/2024

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Localidade/Freguesia: Moleanos, Aljubarrota

PARA: Chefe da Divisão de Obras Particulares

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação do Licenciamento da Pedreira “Moleanos n.º 3” – Marfilpe, Mármore e Granitos, SA – Emissão de Parecer.

Na sequência da receção do ofício da CCDRLVT, relativo ao processo supra referenciado e para os efeitos previstos no n.º 12, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Antecedentes

A pedreira foi inicialmente licenciada pela Câmara Municipal de Alcobça em 1984, para uma área de 2.000 m². Em 1993, foi ampliado o licenciamento para cerca de 7.000 m².

Em 2001, foi concedida pela DRELVT licença de ampliação para uma área de 30.071 m².

Em 2006, o projeto de ampliação obteve DIA favorável condicionada. Sendo desfavorável à ampliação dos 0,8 ha prevista, devido à incompatibilidade com os IGTs.

Em 2007, foi adaptado o regime de licenciamento nos termos do artigo 63.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.

O pedido de regularização, efetuado em 2008, ao abrigo do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, teve decisão desfavorável à ampliação dos 0,8 ha por motivo de desconformidade com os IGTs.

Em 2013, a licença de exploração foi transmitida de Moleanos Vidraço – Extração de Rochas, S.A. para Marfilpe – Mármore e Granitos S.A.

Face à desconformidade da localização relativamente às disposições do PDM, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, com as sucessivas alterações, nomeadamente face à classe de espaço “Espaço Urbano” - “*Espaço urbano de nível v*”, à qual se aplicam os artigos 47.º e 53.º, do Regulamento, a proponente recorreu ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

A Assembleia Municipal deliberou, em sede Sessão Ordinária, datada de 29 de abril de 2019, pelo reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração de pedreira “Moleanos n.º3”, considerando que estavam verificados os pressupostos do enquadramento nesse regime, que o projeto não colidia com os objetivos estratégicos da autarquia e ao qual foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral.

Em sede de Conferência Decisória, realizada a 13 de abril de 2023, ao abrigo do artigo 11.º, do RERAE, foi deliberado pela emissão de decisão favorável condicionada à regularização da exploração de pedreira, para uma área total de 52.886 m².

A Assembleia Municipal de Alcobaca deliberou pela aprovação da 3ª alteração ao PDM (Aviso n.º 1547/2024, DR, 2ª Série, N.º 15, de 22 de janeiro de 2024).

2. Ordenamento do território

2.1. PDM

Confrontada a área do projeto e sua envolvente com as cartas de ordenamento e condicionantes com o PDM, verificamos que:

- Em sede de alteração do PDM, por atualização da Planta de Ordenamento (desenhos n.º 13.1 e 13.2) e aditamento ao Anexo I do Regulamento do PDM, procedeu-se à adequação do projeto em apreço ao RERAE;
- A envolvente ao projeto encontra-se maioritariamente em perímetro urbano, classe de espaço “Espaço Urbano” - “Espaço urbano de nível v”, aos quais se aplicam os artigos 45.º, 46.º, 47.º e 53.º, do Regulamento (Anexo I);
- Parte da área do projeto e a envolvente norte insere-se em REN (Anexo II).

2.2. PEPNSAC

De acordo com a Planta de Síntese do PEPNSAC, aprovado pela RCM n.º 104/2023, verificamos que, parte da área de ampliação encontra-se abrangida por regime de proteção APCI e APCII do PNSAC, ao qual se aplicam e prevalecem as disposições do Programa Especial.

2.3. PROF-LVT

Relativamente ao PROF-LVT, verificamos que a área em apreço se localiza na sub-região homogénea Serras de Aire e Cadeiros, a qual visa a implementação e o desenvolvimento das funções de conservação, proteção e silvopastorícia, caça e pesca nas águas (c-pt-sc/p).

2.4. Cos 2018

De acordo com a COS 2018, verificamos que a área do projeto está maioritariamente cartografada como Territórios artificializados - Áreas de extração de inertes, áreas de deposição de resíduos e estaleiros de construção, mas também como Territórios artificializados – Tecido edificado descontínuo e Agricultura – Culturas permanentes.

2.5. Condicionantes resultantes do SGIFR/PMDFCI

Em matéria legislativa aplicável à proteção contra incêndios rurais verificamos que, para os municípios com Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) válidos, vigoram as disposições do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que veio estabelecer o atual Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Enquanto se mantiverem em vigor os PMDFCI, em matéria de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível, aplicam-se temporária e transitoriamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que veio aprovar o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), sem prejuízo do previsto na secção III, do capítulo IV, do SGIFR (art.º 79.º, SGIFR).

Decorre deste regime que, ainda que os PMDFCI se mantenham transitoriamente em vigor, não se aplicam as suas disposições em matéria de cartografia de perigosidade, designadamente para efeitos das condicionantes à edificação prevista nos artigos 60.º

e 61.º, do SGIFR, devendo considerar-se os condicionamentos decorrentes das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) (art.º 42.º do SDFCIR).

O Programa Sub-regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Oeste (PSA-Oeste), previsto no artigo 34.º do SGIFR e publicado através do Aviso n.º 12807/2024/2, é um instrumento de programação do SGIFR que estabelece a articulação entre os instrumentos de nível superior e os Programas Municipais de Execução (PME). O programa municipal de execução, que transpõe para o nível municipal as orientações desse plano sub-regional, não se encontra publicado.

Feito o enquadramento da área de implantação do projeto com o PDMFCI de Alcobça em vigor (Aviso n.º 12070/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 110, de 7 de maio de 2024), PSA-Oeste e SGIFR, concluímos que a área de implantação do projeto:

- Não se insere espaços florestais nem confina com povoamentos florestais;
- Apresenta perigosidade de incêndio rural baixa e muito baixa (Anexo III);
- Não se insere em APPS;
- Comporta instalações de apoio e confronta a norte e poente com outras edificações, cujo aglomerado populacional/edificado disperso já tem delimitada rede secundária de faixas de gestão de combustível, conforme carta do PSA-Oeste (Anexo IV).

2.6. Outras condicionantes

Rua D. Maria Pia a poente (EM D. Maria), Rua Vale da Carreira a sul, parte dos arruamentos localizados a nascente e norte e edificado envolvente.

3. Análise

Face à alteração do PDM suprarreferida, concluímos pela conformidade do projeto com o mesmo.

Pese embora parte da área de ampliação esteja sujeita a regime de proteção APCI e APCII do PNSAC, julgamos que a exploração é viável face ao PEPNAC, no entanto carece da pronúncia do ICNF, I.P.

Da análise do projeto constata-se que existe uma edificação no extremo norte, não identificada nas peças desenhadas. Lembramos que todas as instalações sociais e de apoio de pedra estão sujeitas a licenciamento, alteração do licenciamento ou alteração ao uso nos termos do RJUE.

Do exposto no ponto 2.5. concluímos que, o projeto cumpre com os condicionalismos fixados nas secções I e III, capítulo V, do SGIFR, nomeadamente para a edificação e outras atividades (art.ºs 60.º, 61.º e 68.º, SGIFR).

Relativamente à adoção de medidas de mitigação e execução do plano de pedra somos de opinião que:

- Devem ser preservadas as de zonas de defesa à estrada municipal D. Maria, aos arruamentos públicos, edificado, prédios rústicos e rede elétrica, de acordo com o previsto no artigo 4.º e Anexo II, do Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na sua atual redação;
- As zonas de defesa deverão estar desprovidas de vegetação, em cumprimento com a rede secundária de faixas de gestão de combustível prevista no PSA-Oeste;

Unidade de Licenciamento

- Deverão ser adotadas medidas de minimização da concentração de partículas em suspensão PM10 e ruído ambiental, Ln e Lden para o critério de exposição máxima e LAr para o critério de incomodidade, nomeadamente através de rega ou expressão de acessos internos, limpeza periódica dos acessos externos e laboração durante o período diurno dos dias úteis, de forma a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação e colocação de barreiras de contenção acústica;
- O perímetro da pedreira deve estar delimitado com vedação de características e dimensões adequadas, na qual deve ser afixada sinalização conforme legislação vigente;
- Os taludes da corta devem observar as regras previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;
- Deve ser efetuado acompanhamento geológico-geotécnico periódico de modo a aferir a estabilidade dos taludes e, caso necessário, adotarem-se medidas de contenção/estabilização dos mesmos;
- Face à vulnerabilidade alta do aquífero cársico-fissurado do MCE, todas as operações de manutenção, reparação e abastecimento de maquinaria deverão ser executadas em instalações específicas para o efeito, de forma a se evitarem contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis;
- Seria preferível uma recuperação ambiental e paisagística com enchimento parcial da corta, que fosse executada de forma integrada com outras explorações confinantes do Núcleo de Moleanos;
- Devem ser observadas as demais condicionantes constates da Ata da Conferência Decisória, datada de 13 de abril de 2023.

Face ao supra exposto concluímos pela conformidade do projeto de ampliação do licenciamento da exploração de pedreira “Moleanos n.º 3” com o PDM, SGIFR, PSA-Oeste e PMDFCI, pelo que, julgamos ser de emitir parecer favorável condicionado à observância das orientações supra.

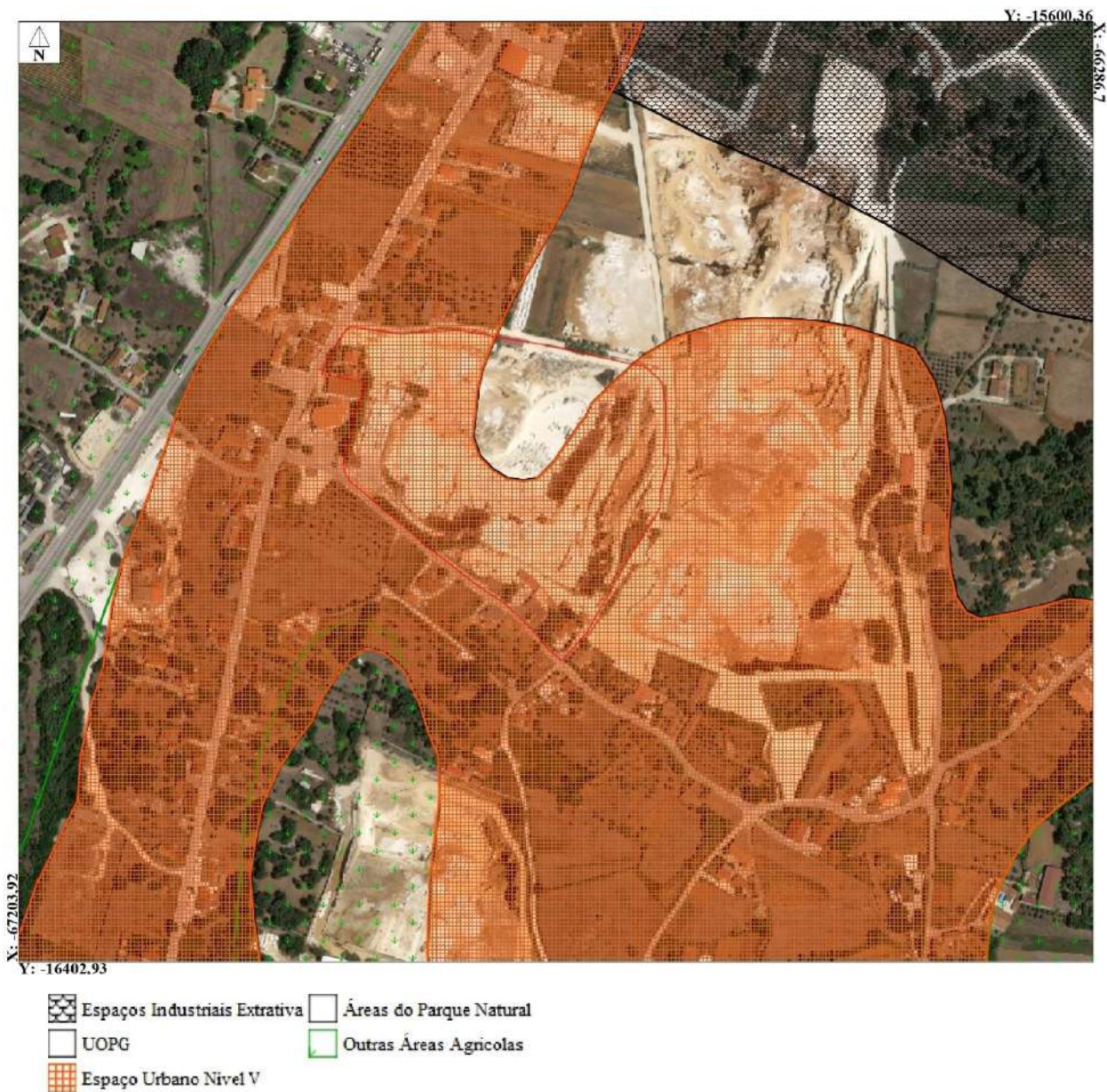
À consideração superior,

UL - Geólogo - Francisco Figueira

Digitally signed by FRANCISCO JORGE DA COSTA
HENRIQUES FIGUEIRA
Date: 2024.12.19 08:57:21 +00:00

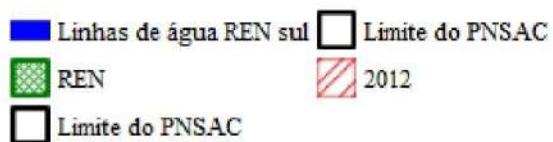
Francisco Jorge da Costa Henriques Figueira

Anexos: Extrato das Plantas Ordenamento e Condicionantes do PDM, Carta de Perigosidade de Incêndio Rural - PMDFCI 2024 e Carta da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível – PSA-Oeste (4 páginas).

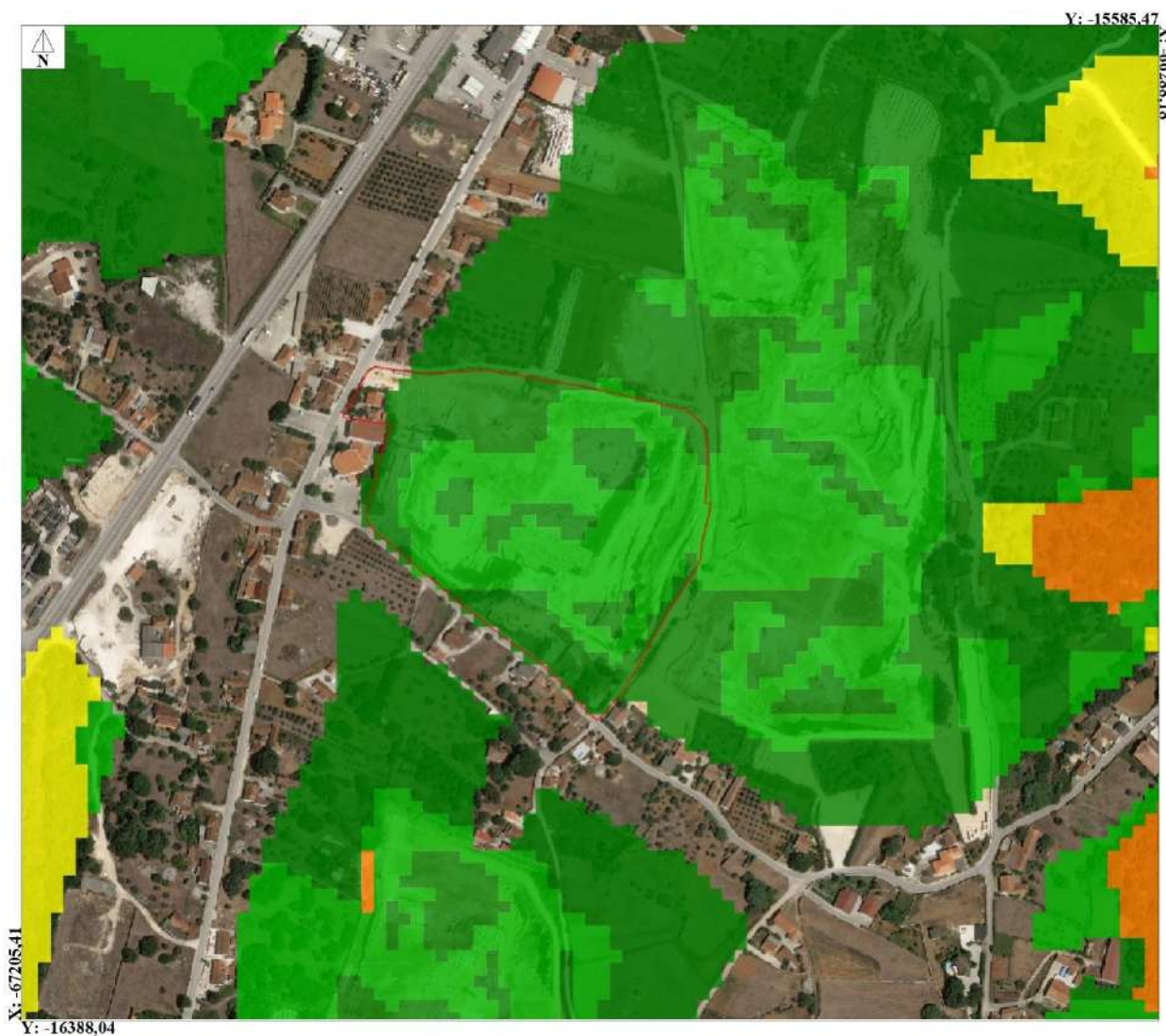


Extrato Carta de Ordenamento do PDM

Nota : Não considerar o "Espaço urbano nível V" na área do projeto.



Extrato Carta de condicionantes do PDM



- PMDFCI 2024 – Carta de Perigosidade
- Muito Baixa (Verde escuro)
- Baixa (verde claro)
- Media (Amarelo)
- Alta (Laranja)



- PSA-Oeste – Rede secundária de faixas de gestão de combustível